

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 112

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 16 DE MAIO DE 1902

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.404, que crea mais duas brigadas de guardas nacionaes em Minas Geraes.

Decreto n. 4.405, que crea mais uma brigada de guardas nacionaes em S. Paulo.

Decreto n. 4.408, que autoriza a organização da sociedade anonyma «A Economica».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 19 de abril ultimo e de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Portaria—Circular n. 32—Laboratorio Nacional de Analyses—Expediente da Directoria das Rendas—Expediente da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expedientes das Directorias Geraes da Contabilidade, Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Gabinete do Procurador Geral da Republica—Sessão da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Litho-Typographica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.404 — DE 10 DE MAIO DE 1902

Crêa mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Campanha, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca da Campanha, no Estado de Minas Geraes, mais duas brigadas de infantaria, com as designações de 149ª e 150ª, as quaes se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, sob ns. 445º, 446º, 447º, 448º 449º e 450º, e 149º e 150º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de maio de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.405—DE 10 DE MAIO DE 1902

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 101ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 301º, 302º e 303º, e um do da reserva, sob n. 101º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de maio de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.408 — DE 13 DE MAIO DE 1902

Autoriza a organização da sociedade anonyma de economias e seguros «A Economica» e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Dr. Valentim Magalhães:

Resolve autorizar a organização da Sociedade Anonyma de Economias e Seguros «A Economica» e approvar os estatutos, que a este acompanham, pelos quaes reger-se-ha a mesma sociedade; accrescentando-se, porém, ao § 1º do art. 4º as palavras — para continuar a funcionar.

Capital Federal, 13 de maio de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murinho.

Estatutos da Sociedade Anonyma «A Economica»

CAPITULO I

FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob o titulo «A Economica» é constituida uma sociedade anonyma, com séde e foro na Capital Federal, a qual será regida pela legislação especial vigente e pelas disposições dos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo da duração é de cinquenta annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.º A companhia poderá estabelecer filiaes em todos os Estados da União, com prévia autorização do Governo Federal, como tambem no estrangeiro, constituindo foro ou domicilio juridico onde, a juizo da directoria, for necessario.

Art. 4.º Esta sociedade tem per fins:

a) emitir titulos de accumulção, amortizaveis por sorteios periodicos de grupos proporcionaes aos titulos emitidos, pela forma explicada nas clausulas que acompanham o pedido de carta de autorização;

b) realizar seguros de vida, em todos os seus generos e combinações permittidos.

§ 1.º Não poderá «A Economica» praticar operações estranhas ao seu fim capital, constante desse artigo, sob pena de lhe ser cassada a autorização.

§ 2.º Tambem não poderá fazer resseguros em companhias nacionaes ou estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital inicial da sociedade é de 200:000\$ (duzentos contos) representado por duas mil acções do valor nominal de cem mil réis cada uma, nominativas e transferiveis, de accordo com a lei.

Art. 6.º Uma vez integralizado o capital pela realização de todas as entradas, ou com os lucros liquidos verificados annualmente, poderá ser elevado até 2.000:000\$ (dous mil contos), caso seja conveniente aos interesses sociaes e mediante decisão da assembléa geral dos accionistas.

Art. 7.º Realizada a primeira entrada, que nunca será inferior á decima parte do valor de cada acção, poderá a directoria fazer novas chamadas, com intervallos de trinta dias, no minimo, á medida das necessidades sociaes.

Paraphrasis unico. Poderá qualquer accionista integralizar as suas acções por antecipação, e, nesse caso, receberá o juro de 6 % ao anno sobre as quantias antecipadas.

Art. 8.º Os subscriptores que não effectuarem as entradas de capital no prazo estabelecido pela directoria e annuncioado pela imprensa, pagarão sobre o tempo excedente 1 % ao mez. Decorridos sessenta dias do prazo marcado pela directoria, será o subscriptor compellido a effectuar as ditas entradas, na conformidade de direito, salvo si ella entender que devem cabir em commisso as respectivas acções; e neste caso, será levada

à conta de fundo de reserva a importância das entradas realizadas. O commissario das acções poderá ser relevado pela directoria, provado o caso de força maior. A directoria procederá à reemissão das acções incurras em commissario definitivo, tomando as novas os mesmos números dos títulos annullados.

Art. 9.º Nenhuma transferencia se fará sem prévia notificação à Directoria, com antecedencia de tres dias. Essa notificação deverá conter o nome do transferente, o do adquirente, o numero de acções a transferir e o preço da transferencia.

A assembleia geral, convocada para esse fim pela Directoria, poderá denegar consentimento para transferencia, no caso de se promptificar, ou algum accionista, a adquirir as acções pelo mesmo preço.

Art. 10.º O facto de subscrever ou adquirir acções da companhia implica a approvação dos presentes estatutos e sujeição às decisões das assembleas geraes, como tambem ás da Directoria, no limite de suas attribuições.

Nem os herdeiros nem os credores de um accionista podem penhorar os bens, registros ou valores da companhia, nem accional-a para haverem o valor das acções ou das dividas, nem intermeter-se de modo algum na sua administração, cumprindo-lhes ainda acceptar os balanços sociais e as deliberações da assembleia geral e da Directoria, como os accionistas de que são herdeiros ou credores.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 11.º A sociedade será administrada por uma Directoria composta de tres membros, um dos quaes terá a denominação de director geral ou presidente, e os outros, as que determinar a assembleia geral de instalação, que tambem lhes marcará as respectivas attribuições, bem como os ordenados de todos.

Paragrapho unico. Os directores serão eleitos de cinco em cinco annos e reelegiveis.

Art. 12. Cada director prestará caução de cem acções da companhia, para garantir a sua gestão. Essas acções, cuja caução será depositada no cofre da sociedade, serão inalienaveis durante o tempo da gestão. Não poderão os directores accumular a esse cargo qualquer outro remunerado nesta companhia.

Art. 13. No caso de impedimento de um dos directores, por ausencia ou molestia participada aos collegas, escolherão estes para substituí-lo a um accionista que julguem idoneo; si o impedimento for de mais de um director, serão escolhidos, por maioria dentre elles, os accionistas que os devem substituir. A remuneração dos substitutos, durante o impedimento dos effectivos, será marcada por mutuo accordo entre uns e outros.

Paragrapho unico. Será considerada como renuncia, ou abandono do cargo, a ausencia da sede social por mais de 30 dias, sem causa participada, ou prévia annuecia dos collegas.

Art. 14. No caso de demissão ou fallecimento de um director, proceder-se-ha pela mesma forma até a reunião da assembleia geral extraordinaria, que deverá ser convocada dentro de 90 dias, no maximo, para eleição do substituto definitivo, sendo o novo director só eleito para o tempo que ainda restava precehendo ao substituido.

Art. 15. A directoria reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por mez, e as suas resoluções, tomadas por maioria do votos presentes, lavrar-se-hão actas em livro especial.

Art. 16. Incumbe á directoria:

a) administrar os negocios e bens da sociedade, na forma de direito e destes estatutos, praticando todos os actos necessarios a este fim, inclusive os de transigir, renunciar ou alienar direitos, fazer retiradas, transferencias e alienação de rendas, frutos ou valores pertencentes á companhia;

b) confeccionar e fazer cumprir os regulamentos relativos a todos os seus auxiliares e ás operações da companhia;

c) contratar e demittir todos os empregados ou mandatarios e marcar-lhes ordenados e attribuições;

d) resolver sobre as chamadas de capital, transferencia e commissario de acções, etc.

e) fixar o emprego dos fundos, conformo o art. 29;

f) resolver sobre as acções judiciaes em que a companhia tenha de responder como auctora ou como ré;

g) fixar as despesas annuaes da administração;

h) estabelecer e prestar as contas annuaes, fixando as reservas e os dividendos ad referendum da assembleia geral;

i) fundar as agencias ou filiaes que julgar necessarias, de accordo com o art. 3.º;

j) convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando julgar necessario e nos casos previstos pela lei.

Art. 17. Ao director geral, ou presidente, incumbe:

a) presidir o conselho director, ser orgão delle o regular os seus trabalhos;

b) representar, em nome da directoria, as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias;

c) redigir o relatorio annual e assignar o balanço e contas da companhia, e apresentar esses documentos á assembleia geral ordinaria, em nome da directoria;

d) assignar, na mesma qualidade, as nomeações de inspectores, agentes, banqueiros e quaesquer outros representantes da companhia;

e) tomar quaesquer medidas que entender necessarias aos interesses sociais, devendo sujeitar posteriormente esses actos á approvação dos collegas;

f) representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatarios.

g) fazer executar fielmente estes estatutos, regulamentos, deliberações do conselho director e da assembleia geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Além destas obrigações especiaes, tem o director geral, ou presidente, as de membro do conselho fiscal.

Art. 18. Para a boa administração da companhia, terá a directoria os auxiliares que entender necessarios.

CAPITULO IV

COMISSÃO FISCAL

Art. 19. Haverá uma commissão fiscal permanente, composta de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente em cada reunião ordinaria da assembleia geral, e que exercerá as attribuições conferidas aos conselhos fiscaes pela legislação vigente sobre sociedades anonymas. Incumbe-lhe mais:

1.º Examinar e approvar, si assim o entender, as contas e os actos da administração, quatro vezes pelo menos em cada anno, podendo estender o seu exame á escripturação geral da companhia e aos valores em cofre.

Do resolvido nessas reuniões se lavrará uma acta em um livro para esse fim destinado, o qual será aberto e encerrado pelo director geral e rubricado em cada uma de suas folhas por outro director.

2.º Assistir aos sorteios periodicos de amortização das apolices, fiscalizando-os minuciosamente.

3.º Dar voto, meramente consultivo, nos casos de duvida ou divergencia entre os directores, e sempre que estes appellarem para a sua coadjuvação nos actos administrativos.

Art. 20. Perceberão os fiscaes o honorario mensal de 200\$, e serão substituidos pelos respectivos supplentes em caso de impedimento ou renuncia, cabendo, em tal caso, a estes o ordenado daquelles, pelo tempo que durar a substituição.

Art. 21. É indispensavel, para pertencer á commissão fiscal, possuir pelo menos 50 acções da companhia, embora adquiridas depois da eleição.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 22. A assembleia geral ordinaria terá logar annualmente, tres mezes depois do encerradas as transacções de cada anno social, para preencher as disposições da legislação em vigor. As extraordinarias effectuar-se-hão quando o conselho director o entender, ou for requisitado pelos accionistas nos termos legais.

Art. 23. Cada grupo de cinco acções, devidamente inscriptas com antecedencia de trinta dias, dará direito a um voto. Cada accionista só terá direito a 30 votos.

CAPITULO VI

CONTAS ANNUAES, INVENTARIO, FUNDOS DE RESERVA E REPARTIÇÃO DOS LUCROS

Art. 24. O anno financeiro da sociedade principiará a ser contado do dia da sua instalação, devendo ser fechado o balanço no ultimo dia do 12.º mez decorrido daquela data, podendo, entretanto, ser adoptado posteriormente como anno financeiro o civil, a juizo da directoria.

Art. 25. As despesas de instalação da sociedade em sua sede, como as de instalação de agencias, serão amortizadas em prazo não excedente a cinco annos; e no mesmo prazo o serão, e por fracções iguaes, as commissões annuaes pagas aos agentes. Todas as outras despesas da companhia serão cada anno inscriptas na conta de lucros e perdas do exercicio em que forem feitas.

Art. 26. Nenhuma especie de bonificação ou de lucros será dada ou repartida, não depois de deduzido da receita bruta o imposto das despesas geraes e encargos sociais; isto é, só serão formulados ou repartidos lucros liquidos.

Art. 27. Dos lucros líquidos verificados annualmente, deduzir-se-hão os necessários á constituição do fundo securatorio, que não é mais do que a totalidade das reservas technicas dos seguros realizados; em seguida se apartarão 20 % para reconstituição do capital inicial, formado pelas entradas das acções, e é este o fundo de reserva, o qual só cessará quando a sua importancia attingir á somma completa do capital nominal. Sempre que esse fundo for desfalcado, por diminuição da renda ou acrescimo de despesas, recommear-se-ha pelo mesmo meio a reintegral-o.

Do restante se fará divisão entre os accionistas, de accordo com o numero das acções e importancia das entradas feitas; não poderá, porém, ser o dividendo maior de 18 % sobre o capital realizado. Quando exceder esse limite, será o recurso repartido entre os segurados.

Paragrapho unico. Chamam-se segurados os possuidores do apolices de seguros de vida, e mutuários os possuidores de titulos de accumulção.

Art. 28. No inventario dos bens sociaes, como no balanço annual, far-se-ha distribuição clara entre o fundo securatorio (reserva das apolices de seguros de vida) e o fundo accumulativo, representado pelas contribuições dos titulos de accumulção em vigor.

CAPITULO VII

APPLICAÇÃO DE FUNDOS

Art. 29. Todos os fundos da companhia, excluindo sómente os destinados para cobrir as despesas correntes, como amortização de titulos de accumulção, pagamento de sinistros, honorários da directoria, despesas ordinarias e extraordinarias etc., serão applicadas:

- a) em compra e venda de immoveis de boa e segura renda;
- b) em apolices federaes ou dos Estados;
- c) em titulos de qualquer especie, mas de real e notorio valor;
- d) em hypothecas urbanas, cauções sobre apolices, titulos de real valor e penhores mercantis.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 30. Os socios omissoos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e nos pontos em que tambem este for omisso pelo conselho director.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1902.—*Valentim Magalhães*, incorporador.

Estavam colladas cinco estampilhas no valor total de 1\$500, devidamente inutilizadas.

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA DE ECONOMIAS E SEGUROS «A ECONOMICA»

Numero de Subscriptores	Nomes	Numero de acções
1	Dr. Angelo Pinheiro Machado, residente na capital de S. Paulo.....	200
2	Virgilio Rocha, idem idem.....	100
3	Dr. João Dente, idem idem.....	100
4	Sebastião Ribis, idem idem.....	100
5	Dr. Antonio Alves de Carvalho, residente em Piracicaba.....	100
6	Dr. Victorino Monteiro, residente na Capital Federal.....	100
7	Julio Dreyfus, idem idem.....	100
8	Dr. Eduardo Ramos, idem idem.....	200
9	Dr. João Maximiano de Figueiredo, idem.....	200
10	Filinto de Almeida, idem.....	200
11	Dr. Valentim Magalhães.....	600
		2.000

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1902.—*Valentim Magalhães*, incorporador.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

223º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Henrique Benvenuto de Azevedo Fagundes;
Capitão-ajudante, Affonso Mariano Fagundes;

Tenente-secretario, José Rodolpho de Lima Pereira;

Capitão-cirurgião, Arthur Affonso Rhorms.

2ª companhia—Alferes, Hilario Pereira da Silva;

3ª companhia—Alferes, Candido Antonio da Silva.

4ª companhia—Tenente, João Galvão de França.

227º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Felix de Souza Murga;

Capitão-cirurgião, João Baptista de Brito.

1ª companhia—Capitão, Christiano Clausen;

Alferes, João Corrêa Vasques.

2ª companhia—Capitão, Belisario do Camargo Filho;

Tenente, Henrique Benvenuto de Azevedo Fagundes Filho.

3ª companhia—Capitão, João Avelino do Nascimento Nobrega;

Alferes, Alfredo Githay.

4ª companhia—Alferes, Oscar de Barros Fagundes.

228º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Affonso Locio Seilbir;

Tenente-quartel-mestre, Durval Fagundes;
Capitão-cirurgião, Maximino Dorotheo da Silva.

1ª companhia—Capitão, Amador Franco de Oliveira;

Tenente, José Egydio Gonçalves.

2ª companhia—Tenente, Augusto Egydio Gonçalves;

Alferes, Atilba de Barros Fagundes;

3ª companhia—Alferes, Waldomiro Gonçalves.

4ª companhia—Capitão, Flaminio Andrade de Souza;

Tenente, Francisco Faustino de Almeida;

Alferes, Hilario da Motta.

76º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Candido da Silva;

Major-fiscal, Francisco Eugenio de Campos;

Capitão-ajudante, José de Camargo Barros;

Tenente-quartel-mestre, João Antonio Marques.

Capitão-cirurgião, Francisco Antonio Baraltes;

1ª companhia—Tenente, Lauriano Thomaz Pereira;

Alferes, José Pereira da Silva.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Luiz de Brito.

Tenente, José Antonio de Lima Netto;

Alferes, José Francisco da Silva e José Carlos da Silva.

3ª companhia—Tenente, Valeriano Joaquim do Souza;

Alferes, Raul de Moraes Victor e João Antonio Beraldes Sobrinho.

4ª companhia—Alferes, Antonio de Oliveira Nascimento e Serafim Antonio da Silva.

Comarca de Ribeirão Preto

101ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Jordão Gonçalves Saracura;

Capitães-assistentes, Joaquim Lopes Chaves Porto e Sabino Ribeiro Gomes de Azevedo;

Capitães ajudantes de ordens, Avelino Hermes A. Taveiros e Aristides B. Barretto;

Major-cirurgião, Horacio Rezende Meirelles.

301º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Miguel Gonçalves de Oliveira;

Major-fiscal, Elydio R. M. Taveiros;

Capitão-ajudante, João de Souza Campos;

Tenente-secretario, engenheiro Carlos Rignor;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Gonçalves Saracura;

Capitão-cirurgião, Eduardo Ribeiro do Souza.

1ª companhia—Capitão, Francisco Thomaz de Aquino;

Tenente, Nelson S. Dias Moura;

Alferes, João Baptista de Castro e Aristides Fraga Moreira.

2ª companhia—Capitão, Francisco Alves Nogueira;

Tenente, João Ribeiro Guimarães;

Alferes, Evaristo Gonçalves Valim e Manoel Carlos da Silva.

3ª companhia—Capitão, José Guilherme Goffer de Moura;

Tenente, José Osorio Junqueira;

Alferes, José dos Santos Nogueira e José Luciano de Andrade.

4ª companhia—Capitão, José Lopes Sambaquy;

Tenente, Theodomiro Ramos da Silva;

Alferes, Vital Ramos de Castro e Geronecio José Rebouças.

302º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Gabriel Diniz Junqueira;

Major-fiscal, Joaquim Teixeira de Meirelles;

Capitão-ajudante, Horacio Junqueira;
Tenente-secretario, Arthur Ferreira Guimarães;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Ramos Pereira;

Capitão cirurgião, Salvador Carlos de Almeida;

1ª companhia—Capitão, Joaquim Gonçalves de Oliveira Negrão;

Tenente, João de Souza Santos;

Alferes, Rodolpho Taveiras e Leon Alfonse Grandjean.

2ª companhia—Capitão, Pedro Cyrino de Oliveira;

Tenente, José Joaquim Freixo Lobo;

Alferes, Augusto Modeiros e Joaquim Gonçalves de Souza.

3ª companhia—Capitão, Antonio Azevedo Souza Junior;

Tenente, Antonio Gonçalves Macedo;

Alferes, Antonio Serra e Ernesto Valori.

4ª companhia—Capitão, Manoel Gomes Santos;

Tenente, Joaquim Marques Bronze;

Alferes, Antonio Prudente de Aquino e José Antonio Monteiro.

303º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Luiz Antonio da Silva;

Major-fiscal, José Christiano Barreto;

Capitão-ajudante, Torquato do Aquino Corrêa;

Tenente-secretario, Joaquim Dias da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Paulo Ricci;

Capitão-cirurgião, José do Rezende Moirelles.

1ª companhia—Capitão, Possidônio José de Carvalho;

Tenente, Joaquim de Azevedo;

Alferes, Francellino José dos Reis e Arthur Menegoni.

2ª companhia—Capitão, Gedeon José Rebouças;

Tenente, Vicente de Oliveira Leite;

Alferes, Raul Possolo e Albino Calura;

3ª companhia — Capitão, Saturnino Leite da Silva;

Tenente, Deodato Vieira de Aguiar;

Alferes, Guilherme Antunes de Freitas e Arlindo do Figueiredo.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Moreira da Silva;

Tenente, Adalberto Colares;

Alferes, Francisco Gonçalves Valim e Pedro Justiniano dos Santos.

101º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Candido Cyrino de Oliveira;

Major-fiscal, Ernesto Gomes Jardim;

Capitão-ajudante, Sebastião Vianna Barbosa;

Tenente-secretario, José de Souza Domingues;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Pinto de Almeida.

Capitão-cirurgião, Juvenal do Souza Dias Moura;

1ª companhia—Capitão, Americo do Souza Meirelles;

Tenente, Pedro Rodrigues do Prado;

Alferes, Hermenegildo da Silva Victorino e Francisco Veltri.

2ª companhia — Capitão, Reguinaldo Marques Gomes;

Tenente, João Meleiros Filho;

Alferes, José Ungaretti e Antonio João.

3ª companhia—Capitão, Antonio Mariano da Silva Ninico;

Tenente, Miguel Carlos da Silva;

Alferes, Miguel Pedro e Juvenio Mendes.

4ª companhia—Capitão, José Augusto da Cunha Junqueira;

Tenente, João de Almeida Corrêa;

Alferes, Aldo Calura e Cypriano Emilio Coffani.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Sacramento

96º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel comandante, o Dr. Francisco Palmerio.

291º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, João Theodoro Baptista.

23ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Theodulpho Rezende.

—Por outros decretos da mesma data:

Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por conveniencia do serviço, o capitão da 4ª companhia do 1º batalhão da mesma arma da referida comarca José Gomes de Amorim.

Ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, conforme solicito, o capitão da 4ª companhia do 19º batalhão de infantaria da referida milicia, na comarca do Lagarto, no Estado de Sergipe, Salvador Ferreira Pontes.

Ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, conforme requereu, o tenente da 3ª companhia do 336º batalhão de infantaria da mesma milicia na comarca da Viçosa, no Estado de Minas Geraes, João Rodrigues Gonçalves.

—Foram declarados sem effeito:

O decreto de 18 de janeiro ultimo, na parte em que promoveu o alferes do 16º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal Luiz Gonzaga Pereira ao posto de tenente secretario do mesmo batalhão, conforme requereu;

O decreto de 15 de outubro do anno passado, na parte em que nomeou Hortencio Mello para o posto de alferes do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal, conforme requereu;

O decreto de 23 de novembro do anno passado, na parte em que nomeou Galdino Pereira Dias para o posto de tenente-coronel comandante do 26º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro;

O decreto de 5 de abril ultimo, na parte em que nomeou Francisco Antonio Vieira e João Theodoro Baptista, este para o posto de capitão-ajudante do 291º batalhão de infantaria e aquelle para o de tenente-coronel comandante do 96º batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional da comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes;

O decreto de 8 de março ultimo, na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, os seguintes officiaes, que não acceptaram as nomeações:

52º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Hermenegildo Peixoto de Mello.

18º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, Bomvindo Machado de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Pereira da Souza Guimarães.

— Por decretos de 10 do corrente:

Foram nomeados:

De accordo com o art. 50 doCodigo do Ensino, o substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Aurelio Rodrigues Vianna para o lugar de lente da cadeira de pathologia medica; de accordo com o art. 84 do citado codigo, o lente de pathologia medica da mesma faculdade para o lugar de lente da 1ª cadeira de clinica medica.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente:

Foi reformado compulsoriamente, visto ter attingido a idade limite, o machinista de 3ª classe, 1º tenente Antonio do Siqueira Lopes, no mesmo posto e com a graduação de capitão-tenente, percebendo o soldo de 1º tenente e mais oito quotas da gratificação adicional, correspondente a official subalterno.

Foi exonerado do cargo de commissario de 5ª classe do Corpo de Fazenda da Armada Manoel Jesuino da Silva Portugal.

Foi nomeado o capitão de fragata Julio Alves do Brito para commandar o cruzador torpedeiro *Tupy*.

Foi concedida ao professor do curso de marinha da Escola Naval Alexandre Galdino da Veiga, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, combinado com o de n. 4.271, de 11 de dezembro de 1901, a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos a partir de 23 de março do corrente anno, visto haver completado, a 22 do mesmo mez, 10 annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Additamento ao expediente de 7 de maio de 1902

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 200\$ a João Antonio Durão de Faria, ordenado relativo a abril findo por ter exercido interinamente o lugar de escrivão da 1ª delegacia auxiliar;

De 350\$ aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional;

De 1:166\$066 aluguel da casa occupada pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 118\$210 fornecimentos feitos a pharmacia do lazareto da Ilha Grando;

De 25\$ despeza miuda do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 50\$ quantia destinada as quebras do escrivão do Internato do Gymnasio;

De 300\$ aluguel da residencia do director desse estabelecimento;

De 479\$500 folha dos operarios do Museu Nacional;

De 675\$554 amanuenses interinos da Faculdade de Medicina;

De 2:291\$999 empregados subalternos do Instituto Benjamin Constant;

De 1:725\$548 pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 4:911\$976, folhas dos empregados e presos da Casa de Correção;

De 2:252\$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 173\$316, a diversos empregados, por substituições, no Archivo Publico;

De 57\$400, despesas miudas do mesmo archivo.

—
Providenciou-se para que na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe seja consignada a quantia mensal de 100\$ a D. Maria Guaraná.

Dia 9

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 27:337\$285, fornecimentos ao Hospicio Nacional;

De 119\$300, fornecimentos ao Archivo Publico;

De 235\$827, fornecimentos á Escola Polytechnica;

De 7:259\$773, fornecimentos á Casa de Correção;

De 74\$800, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica.

—Transmittiu-se á commissão encarregada da fundação da Muternidade o requerimento em que Maria José Maximo da Costa offerece á venda o prelo n. 132 da rua de S. Clemente.

Dia 10

Transmittiram-se:

Ao Presidente do Tribunal de Contas, cópia do decreto n. 4403, abrindo a este Ministerio o credito de 200:000\$ supplementar á verba—Socorros Publicos—do exercicio corrente;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade do credito especial de 100:000\$ para pagamento do despeza com o serviço eleitoral da União.

Expediente de 10 de maio de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao preparador de mineralogia do Museu Nacional Oscar Publico de Mello quatro mezes de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar da sua saúde;

Foram naturalizados brasileiros os subditos, italiano José Car amone e espanhoes Leonadio Achinli Gallardo e Julio Achineli Gallardo, residentes o primeiro no Estado de S. Paulo e os outros na Capital Federal.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

—Autorizou-se o director do Hospicio de Alienados, conforme solicou o Ministerio da Guerra, em aviso de 8 do corrente mez, a admitir naquella estabelecimento, satisfazendo as disposições regulamentares, o musico do 36º batalhão de infantaria a quem se refere a citada avião.—Deu-se conhecimento ao referido Ministerio.

Requerimentos despachados

Afonso Toledo Bandeira de Mello, alumno do 5º anno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo dispensa do estudo de inglez e do Historia Universal, de que tem exame prestado perante as mesas geraves de preparatorios.—Indefirido. Conforme declarou este Ministerio em aviso de 4 de novembro ultimo ao fiscal do Gymnasio da Bahia, os exames parcellados de preparatorios só são validos no curso gymnasial para a admissoão a qualquer dos annos; os alumnos matriculados nesse curso não podem desintegrar a respectiva seriação com exames extra-gymnasiales.

Carlos Adalberto Lacerda de Almeida, ex-alumno do Gymnasio Pio Americano, pedindo seja considerado valido para a matricula na Faculdade de direito o exame que prestou no 3º anno do mesmo instituto.—Indefirido. Dos exames prestados pelo requerente só são validos como finaes o de arithmetica do 2º e de geographia do 3º.

Expediente de 12 de maio de 1902

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2:550\$ fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado;

De 96\$400 a passagens concedidas pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro;

De 400\$ ajuda de custo que compete ao deputado Felix Gaspar de Barros e de 250\$ ao deputado Lindolpho Caetano de Souza e Silva;

De 182\$365 ao bacharel Antonio Angra de Oliveira, 1º adjuncto do procurador da Republica do Districto Federal por ter exercido, do 10 de janeiro a 1 abril findo, o dito logar de procurador da Republica.

De 1:985\$366 despesas miudas do Corpo de Bombeiros;

De 13:130\$922, fornecimentos á Brigada Policial;

De 934\$820, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica;

De 18:323\$570, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e Instituto Serotherapico;

—Remetteu-se á Contabilidade do Thesouro o titulo de montepio do menor Sebastião, filho do official archivista da Junta Commercial.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, ao inspector seccional da 1ª circumscripção urbana Thomaz Times; e nomeado, para substitui-lo, interinamente, o cidadão Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1902

1º Tenente da armada Agenor Monteiro de Souza.—Indefirido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente foi prorogada por tres mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão Miguel de Souza Marques, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 32—Ministerio da Fazenda—15 de maio de 1902.

Attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 43, de 30 do mez proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que o vapor Viking n. 2, que se acha ao serviço da Amazon Telegraph Company, Limited, goza por esse motivo, das prerogativas dos navios de guerra das nações amigas.—João Murtinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Walter Block & Comp., por seu procurador, reclamando contra o facto de cobrarem alguns consules brasileiros o custo de fórmulas impressas das facturas consulares.—Satisfacem a exigencia da Directoria de Rendas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1902

Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 10.—Tendo o decreto desse governo n. 829, de 3 de outubro de 1900, autorizado, em favor da The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, a desapropriação dos terrenos situados ás margens do rio

Tietê, e estando entre esses terrenos os das fazendas de Barnery e Tamborê, de propriedade da União, em relação aos quaes não pôde subsistir aquelle decreto, rogo-vos dignéis de tomar a respeito as necessarias providencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 120.—Deferindo o requerimento de Palhares, Gruhn & Comp., resolveu o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos de consumo, nos termos do § 33 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, de 500 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão Bonn, e contendo cada uma 18 1/2 litros, destinadas ao acondicionamento das aguas mineraes naturais Sulfuradas da Parahyba do Sul e de propriedade dos requerentes; o que vos communico, para os devidos effeitos.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 32.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do mez proximo findo, resolveu recomendar-vos informeis por que não figura o nome de Angelo Fiorita entre os dos possuidores de apolices do emprestimo de 1868 que não acceitaram o accordo de 24 de julho de 1899, mencionados na relação enviada com o vosso officio n. 64, de 24 do março ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 41.—Tendo Henrique Egypção da Silva, em requerimento de 16 de abril findo, solicitado reinsagração no logar de operario de 1ª classe desse estabelecimento, incluso vos remetto o dito requerimento, além de que por essa directoria sejam prestadas informações sobre a pretensão do peticionario, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente.

—Sr. director das rendas publicas do Thesouro Federal:

N. 12.—De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 80, de 11 do mez findo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança de 500\$000, offerecida em dinheiro por João Evangelista de Lima, para garantia da responsabilidade de Antonio Eloy de Souza Oliveira no logar de collecter das rendas federaes em Paraty e Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 23.—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 de abril ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo relativo á fiança prestada por Manoel Dias de Barros Junior em 4 apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, para garantia de sua responsabilidade como collecter das rendas federaes em Nithoroy, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro.

N. 23.—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, exarado no requerimento que lho dirigiu Ignacio Toscano de Albuquerque Brito, nomeado para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus, rogo-vos providencieis para que ao mesmo funcionario seja concedida passagem, em 1ª classe, desta Capital á do Estado da Parahyba.

—Sr. superintendente de Seguros Terrestres e Maritimos.

N. 73.—Constan t de vosso officio n. 150 de 24 de abril proximo findo, que a Companhia de Seguros Maritimos Nord Deutsche, de Hamburgo, não fez as declarações exigidas no art. 53 do regulamento n. 14.270, e continua

a operar em seguros marítimos, pego-vos, do ordem do Sr. Ministro, que intimei a dita companhia a fazer aquellas declarações no prazo de 8 dias, sob pena de ser-lhe cassada a autorização para funcionar.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84 — Communico-vos para os devidos efeitos que o Sr. Ministro, a quem foi presente a reclamação do Dr. Manoel José dos Reis, curador geral dos ausentes nesse Estado, datada de 14 de agosto do anno proximo passado, relativamente ao direito que julga ter a ser mantido no dito cargo, para que foi nomeado pelo respectivo governador em 22 de outubro de 1890, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, indeferir a alludida reclamação.

N. 85 — Devidamente rectificado, incluso vos remetto o titulo de nomeação de José Alfredo Ribeiro da Rocha para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á proposta constante de vosso officio n. 30, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 26 de abril proximo findo, autorizar-vos a annexar as collectorias do Passagem Franca e S. João dos Patos á de Picos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, exarado no officio n. 84, de 29 de março ultimo, com o qual encaminhastes o processo de habilitação de D. Maria Magdalena da Cunha Soares, viúva do general de divisão, reformado do exercito Manoel Francisco Soares, para a percepção do meio soldo e montepio a que se julga com direito, recommendo-vos que, á vista da inclusa certidão passada pela Alfandega da Cidade do Rio Grande, informeis com quanto o referido official contribuía mensalmente para o montepio.

N. 86 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, exarado no officio n. 25, de 5 de fevereiro ultimo, com que transmittistes o processo referente á habilitação de DD. Maria do Carmo Moniz Barreto e Mathilde Moniz Barreto, para percepção do meio soldo que venceia sua finada mãe D. Propicia Jardim Moniz Barreto, na qualidade de viúva do capitão do exercito Alexandre Alves Branco Moniz Barreto, recommendo-vos providencias para que as ditas habilitandas apresentem nova justificação provando o seu estado civil e o motivo porque foi excluida da remetida com o alludido officio D. Amelia Barreto da Siqueira, que, sendo viúva, com consta do processo, deve concorrer com as suas irmãs solteiras.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba.

N. 15 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, oxarado na petição do 4º escripturario da Alfandega de Manaus Ignacio Toscano de Albuquerque Brito, autorizo-vos a providenciar para que ao mesmo funcionario seja concedida passagem, em 1ª classe, dessa Capital até aquella cidade

Laboratorio Nacional de Analyses — N. 186 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1902.

Sr. Ministro — No *Jornal do Commercio* de 2 do corrente mez, em artigo editorial o sob a epigraphe «Vinhos portugueses o o nosso Laboratorio de Analyses», depois de 20 longos mezes, vou seu autor agitar novamente a ventilada questão, relativa á existencia do acido salicylico em varias marcas de vinhos portugueses, condemnados por conterem aquelle acido.

Em seu artigo occupa-se do que occorreu na mesma questão, por mim explanada em varios officios, que tive a honra de vos dirigir e publicados no *Diário Official*.

Antes de tratar da prova que, segundo seu autor, constitue realmente o fim principal do artigo a que me refiro, corre-me o dever de não deixar passar sem a devida contestação varias asserções, enunciadas pelo órgão de nossa imprensa diaria, não accordos com a exactidão dos factos, o que farei de modo muito succinto, mantendo-me exclusivamente no terreno scientifico.

Como vou demonstrar, é inexacto que o Laboratorio Nacional de Analyses jamais «tenha commettido erros lamentaveis que toem golpeado a reputação de interesses integerrimos do commercio estrangeiro»... o que algumas dessas condemnações ás vezes castigam injustamente um ramo importantissimo da mais legitima das industrias de paizes com quem temos, e desejamos sempre manter, as melhores relações de commercio e amizade».

«Tal foi o caso que se deu, no ultimo quartel de 1900, com os vinhos tintos de Portugal».

Eis ahi asserções puramente gratuitas e que nada justifica.

Mais de uma vez tenho tido occasião de dizer, respondendo a apreciações injustas e malevolas daquelles que, por despeito ou intuitos desconhecidos, accusam o Laboratorio Nacional de Analyses, que esta Repartição, com a maior isenção de espirito, cumpre fielmente a lei, condemnando sem distincção de nacionalidade productos nacionaes e estrangeiros, que contem substancias toxicas ou nocivas com grande beneficio da saude publica.

Já declarei que importa muito, é certo, que qualquer repartição publica evite cuidadosamente causar prejuizos ao Thesouro Federal, ao commercio de uma nação amiga, aos exportadores e importadores de vinhos e outros generos alimenticios; porém, que um estabelecimento como o Laboratorio Nacional de Analyses, satisfazendo os fins a que foi destinado, deva evitar esses prejuizos, faltando a seus deveres e á custa da saude publica é o que jamais poderá sustentar quem quer que seja.

O Laboratorio Nacional de Analyses jamais diffamou, como pretende o autor do artigo, os vinhos de um paiz amigo.

Só diffamam aquelles que accusam sem provas e o Laboratorio Nacional, accusando os productos que devem ser condemnados, o faz com provas irrefragaveis, que desafiam contestações soas.

Na correspondencia de Portugal, publicada no *Jornal do Commercio* de 29 de abril ultimo, lê-se:

«O *Diario de Noticias* publicou a seguinte local no dia 8 do corrente:

«Em data de 1 do corrente, enviou-nos o nosso solicito correspondente de Madrid a seguinte gravissima informação:

«O correspondente do *Heraldo*, em Lisboa, telegraphou hontem dizendo ter-se descoberto ali que as 2.000 pipas de vinhos que se julgavam portugueses e que foram condemnados pelo conselho de sanidade do Rio de Janeiro são hespanhóes e tinham sido exportados de Valencia como portugueses.

Tratando de informar-me, por pessoas de toda a seriedade, pude apurar o seguinte, que muito me surpreendeu:

Que é possível que de Valencia se hajam embarcado vinhos, mesmo em grande escala, destinados ao mercado brasileiro, mas que essa falcatura sórá feita por negociantes portugueses, que no devido tempo dirigem aqui (Valencia) a fabricação do vinho para que se assemelhem o mais possível ao nosso typo, e depois satisfazem os pedidos que recebem em Lisboa com ordem aos seus correspondentes nas cidades hespanholas.

A economia ou vantagem de perversa concorrência está em que a gradação alcoolica do vinho hespanhol é muito superior ao portuguez o por isso resiste mais sem necessidade de lotação alcoolica.

Mysterios que o governo deve esclarecer, para proveito da nossa agricultura e premiar os patriotas.

Como não ha de diminuir a exportação? E as marcas officiaes?...»

Entendemos que não deviamos publicar uma informação desta ordem, pela sua excepcional gravidade, sem della darmos prévio conhecimento ao Governo, porque, a despeito da confiança que nos mereço o nosso correspondente, ainda nos animava a esperança de que elle tivesse sido illudido; e assim, dirigimo-nos ao Sr. Ministro das Obras Publicas, perguntando-lhe si alguma cousa sabia oficialmente a tal respeito.

Hontem recebemos a resposta, que é infelizmente uma confirmação plena do que de Madrid nos communicaram».

Refere-se o que acabo de transcrever justamente a algumas partidas de vinhos condemnados em 1900, que não eram portuguezes, mas sim hespanhóes, e accusa-se o Laboratorio de perseguir os primeiros!

Diz o alludido artigo:

«Em 1886 o Laboratorio Nacional condemnára como salicylados alguns vinhos portuguezes para aqui enviados pelos proprios productores, que sustentavam a pé firme serem elles puros e genuinos, apenas doseados, na quantidade legal, com o alcool necessario».

Que a pratica da salicylagem dos vinhos foi outrora usada em Portugal o affirmo o Sr. Dr. A. J. Ferreira da Silva, director do Laboratorio Municipal de Chimica do Porto, em seu opusculo «O acido salicylico nos vinhos e uma causa de erro na sua investigação — Porto, 1900», na pag. 3, onde se lê:

«Anteriormente ao decreto do 1 de setembro de 1894, sobre fiscalização do commercio dos vinhos e azoites, não estava definida em Portugal a prohibição do acido salicylico, para conservador dos vinhos. Entretanto algumas pessoas competentes, especialmente o Dr. Ayres de Gouvea e o Sr. visconde de Villar d'Allen, desaprovaram, já em 1884 e 1885 a propaganda que alguém nesta cidade fazia em favor deste preparado, recommendado por algumas autoridades scientificas (Kolbe e seus discipulos e outros), no tempo em que começou a empregar-se o acido salicylico em vinhos de embarque, em cervejas, como tive occasião de reconhecer por analyses diversas realizadas no Laboratorio Municipal.»

Quem affirmo que os vinhos portuguezes contem acido salicylico em diminutas quantidades, devidas a causas diversas, é o proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva no seu referido opusculo, pag. 5 e 6, quando diz:

«Fazia-se, até não ha muitos annos, distincção entre os methodos chamados *correntes* ou *ordinarios*, que permittiam descobrir o acido salicylico nas doses de 3 a 8 grammas ou mais por hectolitro, em que é usado como conservador, e denunciavam a fraude, isto é, a addição proposital de acido salicylico; e os methodos chamados *rigorosos* ou *delicados*, em que se operava por forma a reconhecer as minimas porções ou *vestigios* de acido salicylico em doses inferiores a 1/2000 (monos de 5 centigrammas por hectolitro), para os quaes os primeiros não seriam sensiveis, e denunciariam uma alteração accidental, que poderia ser explicada pela lotação do vinho puro com vinho salicylado, pelo vasilhame mal lavado que tivesse servido a vinho suspeito, por substancias adicionadas ao vinho com o fim de o preparar ou tratar, etc.»

O grypho é meu.

Já em 1888 affirmava o mesmo facto em um artigo sobre a analyse dos vinhos, como

se lê na pag. 63 do seu opusculo «A questão dos vinhos portugueses no Brazil em 1900».

«Esta alteração accidental ha interesse em conhecê-la».

Pôde proceder do emprego do vasilhame insufficientemente lavado, que serviu em tempo para vinhos directamente salicylados, ou de algumas substancias empregadas no preparo dos vinhos.

Assim certos xaropes de fecula e de dextrina e certos conservadores ou clarificadores, que voem do estrangeiro, contem o referido acido, para não serem alterados ou soffrerem fermentação durante a viagem. E' claro que, em casos taes, o credito do fornecedor do vinho não pôde ser por qualquer forma posto em duvida.

O emprego de processos diversos de analyse explica talvez o facto seguinte: amostras de vinhos, reconhecidas como tendo pequenas porções de acido salicylico, segundo as analyses do Laboratorio Municipal desta cidade, tem sido declaradas isentas deste acido em outros laboratorios do paiz.

Um caso perfeitamente identico se deu no Rio de Janeiro, com analyses dos vinhos portugueses; e *ahi pôde ser demonstrado que a razão estava na laboratório de hygiene daquelle cidade.*

Vê-se, pois, que naquella época eram varias as causas que podiam introduzir o acido salicylico nos vinhos portugueses, como nos faz saber o Sr. Dr. Ferreira da Silva, insuspeito conhecedor das condições em que são fabricados os vinhos em seu paiz, confirmando além disto a justa condemnação de alguns vinhos portugueses em 1883 pelo Laboratorio de Hygiene do Rio de Janeiro, apesar dos proprios productores sustentarem a pé firme serem elles puros e genuinos.

Lê-se no mesmo artigo:

«A questão tornou-se irritante. Em setembro procedeu-se a uma analyse publica do vinho na propria alfandega. O Governo, em vez de nomear uma comissão de chimicos dos dous lados, que com toda a calma procurasse acertar, em beneficio do cumprimento da lei, dos grandes interesses commerciaes e da verdadeira sciencia, fez proceder, com grande estardalhaço, a uma demonstração publica, perante talvez 200 pessoas, do mesmissimo processo que os importadores impugnavam. Quando appareceram alguns dos commerciantes portugueses interessados na «demonstração» o seu chimico, ouviam-se gritos de—Fôra os Gallegos—o—Fôra o Francez—e outras observações como essas, bem deprimentes da nossa civilização em uma repartição do Estado e em uma praça publica com assistencia do Ministro da Fazenda.»

Carcece de rectificação o que ahi fica escripto.

Como sabeis, uma comissão de negociantes importadores de vinhos portugueses requereu que vos dignasseis ordenar nova, rigorosa e completa analyse dos vinhos depositados na Alfandega desta Capital, sendo feito este exame no Laboratorio Nacional de Analyses ou em outro dos laboratorios officiaes desta Capital.

Doferido esse requerimento, realizou-se no dia 1 de setembro de 1900, no Laboratorio Nacional de Analyses, com a vossa permissão e honrada com a vossa presença, a reunião publica, á qual assistiram varios professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica e outros profissionais e na qual o Laboratorio Nacional de Analyses provou do modo inconcusso a presença do acido salicylico em quatro amostras de vinhos, que tinham sido condemnados por conterem aquelle acido.

Nessa prova publica, não se empregou somente o «mesmissimo processo que os importadores impugnavam.»

O autor destas linhas poz tambem em pratica o processo Yvon-Girard, como é confir-

mado no proprio *Jornal do Commercio* do 2 de setembro de 1900.

A selecta reunião de espectadores, que assistiram ás analyses publicas no Laboratorio, não deram gritos deprimentes da nossa civilização.

Sabem todos que a ordem naquella reunião não foi perturbada; que os trabalhos realizaram-se com a maior regularidade possivel.

Toda a imprensa diaria desta Capital noticiou, no dia 2 de setembro de 1900, o que se passara na mesma reunião e nenhuma folha referiu-se a qualquer desordem durante a sessão publica.

O proprio *Jornal do Commercio* do mesmo dia 2 de setembro, em sua «Gazetilha», sob a rubrica «A questão dos vinhos», diz o seguinte:

«Durante esses longos e minuciosos trabalhos houve manifestações por parte dos espectadores, mas sem alteração alguma da boa ordem que sempre existiu na grande aglomeração que se formou na pequena sala do laboratorio.»

Onde, pois, essas observações, esses gritos, deprimentes da nossa civilização em uma repartição do Estado e em uma prova publica com assistencia do Sr. Ministro da Fazenda?

E' ainda uma proposição gratuita, que não tem fundamento.

Continuando, diz:

Do outro lado, excluidos desse exame, os interessados nomearam uma comissão de sete chimicos nacionaes, que examinaram treze amostras de vinhos, todos os que o laboratorio condemnara e mais outros. O resultado das analyses feitas pelos processos Pellet-Grobert e Girard, ambos modificados no sentido de tornal-os muito mais sensiveis para acido salicylico (feitas por consequente por processo impugnado pelos importadores), foi que os vinhos continham acido salicylico em tão diminuta quantidade que não podiam ser considerados como salicylados propositalmente....

Illude-se o autor do artigo.

A comissão não empregou os processos Pellet-Grobert e Girard, ambos modificados no sentido de tornal-os mais sensiveis para o acido salicylico; a mesma comissão empregou, como declara em seu relatório, além do processo de Pellet-Grobert-Boudrimont, outros processos escolhidos entre os melhores, para servirem de contra prova aos resultados do primeiro, caso deixasse alguma duvida; só usou do processo Pellet-Grobert (não do processo Girard) modificado de forma a tornal-o oito vezes mais sensivel, na operação em que procedeu á dosagem do acido salicylico, mas nunca modificou o mesmo processo Pellet-Grobert nos seus ensaios qualitativos; está é a verdade; lembrei que essa mesma comissão actuou somente sobre 50^{cc} e 25^{cc} de alguns vinhos condemnados, verificando sempre nelles a existencia de acido salicylico.

Foz mais a mesma comissão, conseguiu, como se sabe, isolar no estado crystallino o proprio acido salicylico.

Suppõe o autor do artigo que os sete profissionais da mesma comissão censuraram virtualmente o nosso laboratorio por haver condemnado como nocivos á saude vinhos que *ninguém* podia affirmar serem prejudiciaes; mais adeante votilarei este importante assumpto de hygiene e ver-se-ha com quem está a verdade.

Quanto á questão de terem sido propositalmente salicylados os vinhos portugueses condemnados, é asserção que nunca emitti; o que sempre sustentei e cabalmente provei é que taes vinhos continham acido salicylico, provindo muito naturalmente das numerosas causas apontadas pelo proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Inspirado-se nos escriptos do director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, diz o autor do artigo que o processo mais seguido no Laboratorio Nacional de Analyses é o de Pellet-Grobert-Boudrimont; com certeza desconhece o que por mais de uma vez tenho escripto tratando desta questão: que mesmo no antigo laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro não se empregava, exclusivamente para investigação do acido salicylico, o processo de Pellet-Grobert-Boudrimont, mas ainda o de Armand Gautier o de Yvon-Girard, que serviam de contraprova ao primeiro, sendo absurdo suppor-se que um estabelecimento scientifico da ordem do Laboratorio Nacional de Analyses, nos seus numerosos e variados trabalhos, cingia-se a um só processo de investigação, quando se trata de assumptos difficeis e delicados; a sciencia não tem limites e é ocioso dizer que, no caso vortente, isto é, na pesquisa do acido salicylico, o Laboratorio Nacional de Analyses tem empregado, além dos processos especificados, outros considerados entre os melhores, como o de Portelle, o de Bishop, etc., sem fallar nos processos de dosagem do referido acido, quando necessario.

Lê-se no alludido artigo:

«2». O proprio laboratorio reconheceu que pelo menos alguns dos vinhos condemnados não foram propositalmente falsificados, pois ao passo que em algumas amostras a reacção tivesse sido negativa, em outras amostras dos mesmismos vinhos fôra encontrado o tal acido (Officio n. 379, de 4 de dezembro de 1900, ao Ministro da Fazenda.)

No meu officio n. 379, que tive a honra de vos dirigir, escrevi o seguinte: Confronto consta do relatório da referida comissão sobre os vinhos portugueses, em algumas amostras do vinho marca Portella ns. 1, 2 e 4 foi verificada a presença do acido salicylico, mas na amostra do mesmo vinho, n. 3, a reacção foi negativa».

Referindo-me ao vinho n. 3 da mesma marca Portella, no qual a analyse não revelou a presença do acido salicylico, não se pôde inferir que seja o mesmissimo vinho que constituiu as amostras ns. 1, 2 e 4, da mesma marca Portella, nas quaes verificou a comissão da Escola Polytechnica a presença do mencionado acido; refiro-me, é claro, a amostras de uma mesma partida, constituída geralmente por vinhos de quaeslades diversos, sobretudo quando se trata de grandes partidas de vinhos, provenientes muitas vezes de diversos productores.

A prova do que expendo encontra-se no meu officio n. 263, de 11 de setembro de 1900, publicado no *Diário Official* de 18 do mesmo mez e anno, no qual me exprijo do seguinte modo:

«Querem os peticionarios ver uma contradicção no Laboratorio Nacional no facto de ter encontrado acido salicylico em algumas amostras do vinho marca Portella e não o ter encontrado em outra amostra, não do mesmo vinho, mas de vinho da mesma partida, analysado posteriormente.

Tal facto nada tem de contradictorio, nem de extraordinario; mais de uma vez tem o laboratorio examinado amostras de vinho e cervejas de uma mesma partida, contendo umas acido salicylico e outras não, como acontecen, ha annos, com a cerveja Vienna, cujas garrafas continham umas, aquelle acido e outras não.

Ultimamente foi remetida ao laboratorio uma amostra de vinho, na qual a analyse demonstrou a existencia de 2,gr466 de sulfato do potassio por litro de 11,3% do alcool em volume; na segunda amostra requisitada a analyse demonstrou a presença apenas de 0,gr418 de sulfato de potassio por litro e

8,5 % de alcool em volume, indicando taes factos trahar-se de vinhos absolutamente diversos.»

Muito teria que respigar si commentasse a narração feita nesse artigo a proposito da questão scientifica, que travou-se entre o Sr. Dr. Ferreira da Silva, director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, e quem subscrive estas linhas; não o farei para occupar-me das principaes accusações, feitas nesse mesmo artigo ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Prevarei:

1.º Que os vinhos portuguezes, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, foram condemnados porque continham acido salicylico.

2.º Os vinhos que contem mesmo diminutas quantidades do referido acido são julgados nocivos á saude.

3.º A prova que constitue realmente o fim do artigo, de que me occupo, não tem o valor que lhe attribue seu autor.

1.º—A prova publica, que no dia 1 de setembro de 1900 realizou-se no Laboratorio Nacional de Analyses, assistiram, como disse, além de outros, profissionais, os seguintes professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro: Dr. Agostinho José de Souza Lima, professor de medicina legal. Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, professor de hygiene, e Dr. Antonio Maria Teixeira, professor de pharmacologia, bacharel Augusto Cesar Diogo, director do Laboratorio Pharmaceutico Militar, e pharmaceutico Orlando Rangel, presidente da secção de pharmacologia da Academia Nacional de Medicina.

Todos elles affirmam em suas respostas ás cartas que lhes dirigi, publicadas no *Diário Official* de 18 de setembro de 1900, que o acido salicylico foi verificado nos vinhos portuguezes, submettidos á analyse publica; inutil é observar a importancia e o valor da affirmacão destes profissionais, competíssimos no assumpto.

A commissão escolhida pelos proprios interessados, composta de competentes, entre os quaes professores da Escola Polytechnica, empregou o processo Pellet-Grobart-Baurimont e o do Yvon-Girard e ainda outros processos, cujos resultados foram accordes, demonstrando todos a presença do acido salicylico nos vinhos condemnados e nenhum desses peritos fez a minima observação contraria aos referidos processos, e, concluindo os seus trabalhos, exprime-se do seguinte modo, no seu relatório a paginas 7 e 8:

«A commissão, estando convencida da existência do acido salicylico nos vinhos sujeitos ao seu exame, entendeu que devia concluir os trabalhos dosando a quantidade.....»

Vejamos agora o testemunho do proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva; antes de fazello aqui transcrevo o officio n. 153, que tive a honra de vos dirigir em 17 de maio de 1901.

«Sr. Ministro. — Em officios que tive a honra de vos dirigir, discuti largamente a questão suscitada a proposito da existencia do acido salicylico em alguns vinhos portuguezes condemnados e cabalmente refutei as asserções do Sr. Dr. Ferreira da Silva, director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, emittidas em varios opusculos, pretendendo contestar o resultado das analyses effectuadas neste laboratorio sobre os referidos vinhos.

Em todos esses opusculos affirmou sempre seu auctor que taes vinhos não continham acido salicylico e systematicamente procurou defender esta sua affirmacão que, como é de presumir, devia originar-se de convicções profundas, baseadas em dados scientificos incontestaveis.

Criticando um dos processos de investigação do acido salicylico nos vinhos, empregado neste laboratorio, apregou sempre

em seus escriptos, como o mais perfeito e o mais exacto para a pesquisa do referido acido, o processo allemão, unico usado no seu laboratorio, e que, na sua opinião, nunca o induziu em erro.

Ultimamente, em conta que dirigiu ao Sr. pharmaceutico Orlando Rangel (*Brasil Medico* de 1 do corrente mez), confessa emfim o Sr. Dr. Ferreira da Silva que nos vinhos analysados existe com effeito acido salicylico, que é natural e provém dos engaços de certas castas de uvas portuguezas!

Ainda mais, diz que abandonou o methodo allemão, cujo apologia incessantemente fez, suppondo hoje que tal processo pode declarar como salicylados vinhos que o não sejam!

A vista do exposto julgo-me dispensado, Sr. Ministro, de occupar-me mais de tal assumpto e de fazer commentarios sobre tão palpitantes contradicções, restando-me a satisfação de ter mantido bem alto os creditos da repartição, que tenho a honra de dirigir, e registando mais uma vez a verdade em toda e logicamente sustentada pelo Laboratorio Nacional de Analyses: os vinhos portuguezes condemnados continham acido salicylico.

Eis agora o trecho da carta do Sr. Dr. Ferreira da Silva ao Sr. pharmaceutico Orlando Rangel, que se lê no *Brasil Medico*, de 1 do maio de 1901:

Falla o Sr. Dr. Ferreira da Silva:

«Tomos, pois, de admitir a noção de acido salicylico natural.

Estão confirmadas assim as conclusões do laboratorio da Escola Polytechnica, no tocante á natureza do principio. Emquanto á origem, pôde-se affoutamente dizer que é natural.

Que vem dos engaços, prova-o o facto de se ter isolado dos engaços das castas de uvas de Bastos e Torres Vedras.

«A questão aclara-se e pôde resolver-se sem desdouro para ninguém. Oxalá que o nosso distincto collega Borges da Costa siga as indicações dos factos que deixo apontados: eu abandono o methodo allemão, elle e o de Pellet e Grobart e podiamos dar o abraço de irmão no de Yvon Girard.»

Confirma, pois, tambem o proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva que a verdade se acha com o Laboratorio Nacional de Analyses.

Para chegar a este resultado, quantas vacillações e contradicções da parte do Sr. Dr. Ferreira da Silva em toda esta questão!

A pretendida existencia do acido salicylico em alguns vinhos portuguezes, como hoje admitte o Sr. Dr. Ferreira da Silva, é ainda um ponto da interrogação na sciencia; é um facto não sancionado pelos mestres, que ainda delle se não occuparam, continuando a ser não accetios e geralmente empregados os mesmos processos das summidades scientificas, descriptos nas obras didacticas as mais modernas.

E' bem singular que o acido salicylico natural se tenha apparecido naquelles vinhos condemnados.

Centenas de amostras de vinhos portuguezes tem sido e são analysadas no Laboratorio Nacional de Analyses e os mesmos processos que condemnaram os primeiros tem dado sahida aos ultimos por não terem revelado nelle a presença do mesmo acido.

2º Julga o autor do artigo que meia grammata de acido salicylico por pipa não pôde prejudicar a saude publica e em seu apoio cita as opiniões do Sr. Dr. Ferreira da Silva e do Sr. Pellet, que no mesmo sentido se manifestaram.

Para elucidacão deste assumpto, basta tambem lembrar o que tive occasião de dizer em meu officio n. 59, de 21 de fevereiro de 1901:

Occupar-me-hei agora da questão tão debatida e tão conhecida da nocividade do acido salicylico, mesmo em diminutas quantidades,

nas bebidas e substancias alimenticias, limitando-me, como já o fiz em documento official, a transcrever as conclusões das commissões scientificas, compostas dos mais eminentes sabios.

Do confronto dessas conclusões com as asserções do Sr. Dr. Ferreira da Silva se evidenciará de que lado está a verdade, si com o director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, si com o director do Laboratorio Nacional de Analyses.

Do relatório sobre o emprego do acido salicylico nos generos alimenticios, apresentado á então Academia Imperial de Medicina, em novembro de 1886, pela commissão nomeada pela mesma academia para interpor parecer a respeito, aqui transcrevo os seguintes trechos, que bastam para elucidar a questão:

«Em 20 de outubro de 1877, uma commissão do Comité Consultatif d'Hygiène de France, sendo relator o Sr. Bus y, apresentou a essa corporação um relatório sobre o uso do acido salicylico como agente de conservacão do vinho, terminando o relator pelas seguintes palavras: *que no estado actual da sciencia, não temos certeza de que o vinho contendo acido salicylico não seja de natureza a attentar contra a saude; que tem cabimento considerar-se como suspeito todo o vinho que contiver uma quantidade qualquer de acido salicylico, e rejeitar seu consumo.*

Em 1880, foi ouvido o Comité d'Hygiène, que incumbiu a uma commissão composta de Ambaud, Bouley, Brouardel, Gallard, Wurtz e Dubrissay, o estudo da questão.

A referida commissão, em sessão de 15 de outubro de 1880, apresentou seu relatório, cujas conclusões foram adoptadas, e entre ellas a seguinte:

«3º Que se devesse considerar como suspeita toda a substancia alimenticia, solida ou liquida que contenha uma quantidade qualquer de acido salicylico ou de um de seus derivados e que tenha logar a interdicção da venda.»

Na sessão de 7 de agosto de 1882, o Comité adoptou as mesmas conclusões e tendo sido proposta pelos interessados no uso do acido salicylico uma dose maxima, abaixo da qual o emprego do acido fosse autorizado, o relator Dr. Dubrissay, offereceu a seguinte conclusão:

«Apoiando-se: 1º nas observações de muitos factos de intoxicacão produzida pelo acido salicylico, empregado em fracas doses, 2º, nas considerações clinicas desenvolvidas na primeira parte do relatório, as quaes estabelecem de modo peremptorio que a innocuidade das doses, por minimas que sejam, administradas de modo continuo, não tem sido demonstrada e não deve ser admittida a priori; a commissão inteira é de opinião que a proposta seja rejeitada.

Mais tarde, tendo o Comité de considerar a questão de novo, nomeou para emitir parecer a commissão composta de Ambaud, Bouley, Dubrissay, Gallard, Girard, Grimaux, S. Pasteur, Wurtz, Brouardel, cujas conclusões foram as seguintes:

«1º Que para as pessoas bem nutridas o uso diario de uma dose, ainda que minima, do acido salicylico, é suspeita, sua innocuidade não está demonstrada.

2º Que para as pessoas cujo rim ou fígado tem soffrido uma alteracão, quer pelos progressos da idade, quer por uma degenerescencia qualquer, a ingestão diaria de uma dose de acido salicylico, por mais fraca que seja, é certamente perigosa.

A Commissão nomeada em 1886 pela nossa Academia de Medicina e composta do Dr. José Ferreira Anjo Coutinho, Dr. Antonio Maria Teixeira e Augusto Cesar Diogo, relator, terminou seu importante relatório, adoptando, entre outras conclusões, a seguinte:

1º. Que sejam adoptadas as conclusões dos relatórios do Comité Consultatif d'Hygiène de France.

Tendo sido ultimamente agitada na Academia Nacional de Medicina a questão de doses mínimas de ácido salicylico, addicionado aos generos alimentícios, em sessão de 25 de outubro ultimo, a mesma academia resolveu, contra o voto apenas de um de seus membros, que mantinha o que havia adoptado em 1886.»

Tal é a minha resposta aos que pensam que doses mínimas e diarias de ácido salicylico são inoffensivas á saúde publica.

3.º Tratemos agora da prova que constitue realmente, segundo seu autor, o fim principal do artigo inserto no *Jornal do Commercio* de 2 do corrente mez.

Tres amostras dos vinhos em questão foram entregues ao Laboratorio Municipal de Paris e outras tantas da mesma marca ao Instituto Chimico Agronomico de Berlim para serem analysadas.

Dos documentos que precedem as traducções das analyses publicadas consta que «foram tirados 15 meios litros do vinho, marca Portella, e conforme indicam os rotulos dos litros do mesmo barril de onde foram tirados os ultimos, e igual quantidade da marca BJJJ nas mesmas condições, e mais cinco meios litros de cada marca de um outro barril, ainda não analysado.

Da marca AM&C foram igualmente tirados 15 meios litros.»

Devo declarar, antes de continuar, que é geralmente admittida a alta competencia scientifica daquelles dous institutos.

Aqui transcrevo fielmente as analyses das tres amostras de vinhos entregues aos dous referidos institutos e publicadas no *Jornal do Commercio* de 2 do corrente mez:

« Tradução:

LABORATORIO MUNICIPAL DE CHIMICA

Analyse quantitativa n. 756 (AM&C)

O director do Laboratorio Municipal certifica que a amostra depositada sob o n. 885 pelo Sr. Mesquita contém:

Densidade a 15°.....	996,3
Alcool % em volume.....	11,0
Alcool em peso (em grammas por litro).....	88,70
Extracto secco a 100°.....	22,41
Extracto no vacuo.....	29,7
Assucar reductor.....	6,30
Sulfato de potassio.....	0,32
Tartaro.....	1,63
Cinzas.....	1,56
Acidez (em acido sulfurico)....	5,38
Acido salicylico.....	0
Acido sulfuroso.....	traços
Acido borico.....	0
Cor.....	boa
Polarimetro.....	+ 2'

Prova—Vinho tinto, ordinario e commun.

Analyse quantitativa n. 757 (BJPJ)

O director do Laboratorio Municipal certifica que a amostra depositada sob o numero 886 pelo Sr. Mesquita contém:

Densidade a 15°.....	992,6
Alcool % em volume.....	12,7
Alcool em peso (em grammas por litro).....	102,64
Extracto secco a 100°.....	17,60
Extracto no vacuo.....	25,2
Assucar reductor.....	4,58
Sulfato de potassio.....	0,93
Tartaro.....	0,35
Cinzas.....	3,56
Acidez (em acido sulfurico)....	5,33
Acido salicylico.....	0
Acido sulfuroso.....	0
Acido borico.....	0
Cor.....	boa
Polarimetro.....	+ 10

Prova—Vinho tinto, ordinario, em começo de alteração.

Analyse quantitativa n. 758 (Portella)

O director do Laboratorio Municipal certifica que a amostra depositada sob o n. 887 pelo Sr. Mesquita contém:

Densidade a 15°.....	991,3
Alcool % em volume.....	12,8
Alcool em peso (em grammas por litro).....	103,46
Extracto secco a 100°.....	15,76
Extracto no vacuo.....	22,3
Assucar reductor.....	2,87
Sulfato de potassio.....	0,33
Tartaro.....	0,42
Cinzas.....	2,68
Acidez (em acido sulfurico)....	5,68
Acido salicylico.....	0
Acido sulfuroso.....	—
Acido borico.....	0
Cor.....	boa
Polarimetro.....	4'

Prova—Vinho tinto ordinario, em começo de alteração.

Pariz, 17 de outubro de 1901.— O director do Laboratorio Municipal, C. Girard.

Em todos os boletins de analyse estava o carimbo «Laboratorio Municipal de Chimica—Prefeitura de Policia.»

CHEMISCHES INSTITUT, BERLIN

Caro senho —A analyse das amostras de vinho recebidas por nós em 8 de outubro deu os seguintes resultados:

Amostra n. 1

Continha-se ella em tres garrafas que tinham a etiqueta n. 1. As garrafas estavam lacradas e o lacre preso por meio da fita de papel que vinha junta.

Gravidade especifica.....	0,9901
Alcool (pelo peso).....	10,85 %
Gravidade especifica do producto destillado, depois de separado o alcool.....	0,9830
Extracto.....	1,806 %
Acido total.....	0,84 %
Dito volatil.....	0,284 %
Dito tartarico.....	não existente
Crémor de tartaro.....	0,282 %
Assucar determinado directamente.....	0,220 %
Assucar depois da inversão.....	0,242 %
Polarização antes da inversão.....	0,2°
Polarização depois da inversão.....	0,2°
Cinza.....	0,2652 %
Acido phosphorico.....	0,209 %
Dito sulfurico.....	0,132 %
Chloro.....	0,0107 %
Materia corante.....	não existente
Acido salicylico.....	» »
Saccharina.....	» »

Amostra n. 2

A amostra continha-se em tres garrafas que tinham a etiqueta n. 2. As garrafas estavam lacradas e o lacre estava preso por meio da fita de papel n. 2, que vinha junta:

Gravidade especifica.....	0,9917
Alcool (pelo peso).....	10,85 %
Extracto.....	2,024 %
Acido total.....	0,861 %
Dito volatil.....	0,2856 %
Dito tartarico.....	não existente
Crémor de tartaro.....	0,282 %
Assucar determinado directamente.....	0,208 %
Assucar depois da inversão.....	0,217 %
Polarização antes da inversão.....	0,1°
Polarização depois da inversão.....	0,1°
Cinza.....	0,37 %
Acido phosphorico.....	0,0178 %
Acido sulfurico.....	0,042 %
Chloro.....	0,0053 %
Materia corante.....	não existe
Saccharina.....	» »
Acido salicylico.....	» »

Amostra n. 3

A amostra continha-se em tres garrafas que tinham a etiqueta n. 3. As garrafas estavam lacradas e o lacre estava preso pela fita de papel n. 3 que estava junta:

Gravidade especifica.....	0,9955
Alcool (pelo peso).....	9,64 %
Extracto.....	2,3244 %
Acido total.....	0,795 %
Acido volatil.....	0,1704 %
Acido tartarico.....	0,09375 %
Crémor de tartaro.....	0,3055 %
Assucar directamente determinado.....	0,368 %
Assucar depois da inversão.....	0,367 %
Polarização antes da inversão.....	0,2°
Polarização depois da inversão.....	0,2°
Cinza.....	0,3228 %
Acido phosphorico.....	0,019 %
Acido sulfurico.....	0,0141 %
Chloro.....	0,017 %
Materia corante.....	não existe
Acido salicylico.....	» »
Saccharina.....	» »

A amostra do vinho marca AM&C, analysada em Pariz, corresponde a amostra n. 3 do vinho examinado em Berlim, como se deprehende da ordem das analyses effectuadas em Berlim e dos «rotulos das garrafas», que aqui tambem transcrevo:

«Marca AM&C, 90 barris de 5° e 20 barris de 10°, vindos do Porto no *Paranaguá*, entrado em 15 de junho de 1900, consignados e despachados por Alberto Martins & Comp. Um barril ainda não analysado. Trapiche a Ordem, 3 de setembro de 1900.— O conferente, *Pedro A. de Andrade*. Despacho da Inspectoria de 3 de setembro de 1900.»

A amostra do vinho, marca BJJJ, analysado em Pariz, corresponde a amostra n. 2 do vinho examinado em Berlim, cujo rotulo é o seguinte:

«Marca BJJJ, 100 barris de 10° (do mesmo barril), vindos do Porto no *Colombia*, entrado em 22 de junho de 1900, consignados e despachados por Zenha, Ramos & Comp. Trapiche da Ordem, 3 de setembro de 1900.— O conferente, *Pedro A. de Andrade*. Despacho da Inspectoria de 3 de setembro de 1900.»

A amostra do vinho marca Portella, analysado em Pariz, corresponde a amostra n. 1 do vinho examinado em Berlim, cujo rotulo é o seguinte:

«Marca Portella, 403 barris de 5° (do 1º barril), vindos do Porto no *Colombia*, entrado em 22 de junho de 1900, consignados e despachados por Zenha, Ramos & Comp. Trapiche da Ordem, 3 de setembro de 1900.— O conferente, *Pedro A. de Andrade*. Despacho da Inspectoria de 3 de setembro de 1900.»

Façamos agora o confronto da dosagem de alguns principios, constantes das analyses das amostras dos vinhos da mesma marca, examinados em Paris e em Berlim; eis o que se encontra:

LABORATORIO MUNICIPAL DE PARIS

Vinho marca AM&C

Alcool em peso por litro.....	88,70
Extracto secco a 100° por litro.....	22,44
Assucar reductor por litro.....	6,30
Tartaro por litro.....	1,63
Cinzas por litro.....	1,56

INSTITUTO CHIMICO AGRONOMICO DE BERLIM

Vinho marca AM&C

Alcool em peso por litro.....	96,4
Extracto por litro.....	23,24
Assucar directamente dosado por litro.....	3,68
Crémor de tartaro por litro.....	3,05
Cinza por litro.....	3,228

Vinho marca BJPJ (Paris)

Alcool em peso por litro.....	102,4
Extracto secco a 100° por litro..	17,00
Assucar reductor por litro.....	4,58
Tartaro por litro.....	0,35
Cinzas por litro.....	3,50

Vinho marca BJPJ (Berlim)

Alcool em peso por litro.....	103,5
Extracto por litro.....	20,24
Assucar directamente determi-	
nado.....	2,08
Cremor de tartaro por litro....	2,82
Cinza por litro.....	3,7

Vinho marca Portella (Paris)

Alcool em peso por litro.....	103,46
Extracto secco a 100° idem.....	15,76
Assucar reductor idem.....	2,87
Tartaro idem.....	0,42
Cinzas idem.....	2,08

Vinho marca Portella (Berlim)

Alcool em peso por litro.....	103,5
Extracto idem.....	18,00
Assucar directamente determi-	
nado idem.....	2,20
Cremor de tartaro idem.....	2,82
Cinza idem.....	2,35

E' conhecimento elementar que nas analyses quantitativas de um mesmo producto, executadas por chimicos competentes (e neste caso estão os chimicos dos dous referidos laboratorios), os numeros, que exprimem as quantidades dos diversos corpos dosados, são absolutamente os mesmos ou apresentam diferenças insignificantes, que attingem apenas os milligrammas.

Os numeros que nas tres mencionadas analyses representam o alcool, o extracto o tartaro, as cinzas, etc., são tão disparatados, tão discordantes nas amostras da mesma marca, que a conclusão logica, que se impõe, é que nenhuma das tres amostras analysadas em Paris é identica á de igual marca analysada em Berlim; não representam os mesmos vinhos, vinhos da mesma composição chimica, porque, si assim fosse, o alcool, o extracto, o tartaro, etc., seriam *forçosamente* representados pelos mesmos numeros, ou por numeros que offerecessem diferenças insignificantes.

Ainda mais, bastaria tomar em consideração *isoladamente* a dosagem do alcool, por exemplo, que no vinho marca AM&C é representado em uma analyse (Paris) por 88,70, na outra (Berlim) por 96,4, no vinho marca BJPJ, em uma analyse (Paris) por 102,64, na outra (Berlim) por 103,5 e assim no vinho Portella, para concluir-se com toda a segurança que os vinhos de cada amostra da mesma marca são *diferentes entre si*.

Nó vinho AM&C o assucar, dosado no laboratorio de Paris, é representado por 6gr,70, no de Berlim por 3gr,228, quasi a metade!

O tartaro do mesmo vinho AM&C é representado na analyse do laboratorio de Paris, por 1,63, na de Berlim por 3,05, quasi o dobro!

As cinzas do mesmo vinho em Paris por 1,56 em Berlim por 3,228 mais do dobro!

A amostra do mesmo vinho AM&C (Paris) contém 0,32 de sulfato de potassio por litro, a amostra da mesma marca (Berlim) contém 0,0141 de acido sulfurico por cento, que correspondem a 0,25 de sulfato de potassio por litro.

As mesmas extraordinarias discordancias notam-se nas analyses das amostras de vinhos BJPJ e Portella.

Na amostra de vinho BJPJ (Paris) o extracto secco a 100° por litro é de 17gr,60, na amostra da mesma marca, examinada em

Berlim, o extracto é de 20gr,24; o assucar reductor na primeira amostra é de 4,58 por litro, na segunda de 2,08, menos do metade; o tartaro na primeira é de 0,35 por litro, na segunda é de 2gr,82, oito vezes mais!

A amostra de vinho marca BJPJ (Paris) contém 0,93 de sulfato de potassio por litro, a amostra da mesma marca (Berlim) contém 0,0342 de acido sulfurico por cento, que correspondem a 0,607 de sulfato de potassio por litro; são diferenças notaveis que exprimem amostras de vinhos diversos.

Na amostra do vinho marca Portella (Paris), o extracto secco por litro é representado por 15,76; na amostra da mesma marca (Berlim) é representado por 18,03; o tartaro na primeira figura na proporção de 0,42 por litro, na segunda na proporção de 2,82, quasi sete vezes mais!!

Em duas amostras, examinadas em Paris, figuram traços de acido sulfurico não mencionado nas respectivas analyses minuciosas, effectuadas em Berlim.

Deste simples confronto se deduz que são inconcussamente de vinhos diversos as amostras da mesma marca AM&C, BJPJ e Portella, que foram respectivamente analysadas nos dous laboratorios e basta este facto para destruir completamente o effecto das analyses.

A amostra do vinho AM&C, analysada no Instituto Chimico/Agronomico de Berlim, foi, como indica o competente rotulo de *um barril não analysado*, por conseguinte a amostra do vinho AM&C examinada em Berlim, *não foi analysada* no Laboratorio Nacional de Analyses.

Não deixarei de frizar um facto curioso, que decorre da analyse da amostra de vinho n. 1 (Portella), feita no Laboratorio Chimico Agronomico de Berlim, publicada no *Jornal do Commercio* e que finalmente transcrevi.

Nessa analyse o acido sulfurico figura na proporção de 0,132 por cento.

Ora, sabe-se que nos vinhos naturaes, o acido sulfurico existe sob a forma de sulfato de potassio, revelando alguns vinhos insignificante quantidade de sulfato de calcio; si pois calcular-se aquella quantidade de acido sulfurico em sulfato neutro de potassio (K₂SO₄), se verificará que equivale a 2gr,46 do mesmo sulfato por litro, comquanto sejam as cinzas desse vinho representadas por um numero original.

Na amostra do vinho marca Portella, analysado em Paris, a proporção do sulfato de potassio é de 0gr33 por litro; é mais um facto que vem demonstrar que essas amostras, examinadas nos dous laboratorios, não são do mesmo vinho; uma representa um vinho *gessado*, a outra não.

Finalmente, uma prova irrefragavel de que as amostras dos vinhos, analysadas em Berlim e em Paris, não são as mesmas que as analysadas no Laboratorio Nacional de Analyses, é a seguinte:

Do boletim de analyse do vinho marca Portella n. 15.065, archivado no Laboratorio Nacional de Analyses e cuja cópia os interessados devem possuir, consta ter o mesmo vinho 9,9 por cento de alcool em volume, o que corresponde a 79,69 de alcool em peso por litro, entretanto no Laboratorio de Paris a amostra marca Portella contém 12,8 por cento de alcool em volume, ou 103,46 de alcool em peso por litro o no Laboratorio de Berlim 103,5 de alcool em peso por litro.

Do boletim da analyse do vinho marca AM&C, n. 15.061, archivado no Laboratorio Nacional de Analyses e cuja cópia os interessados devem possuir, consta ter o mesmo vinho 11,7 por cento de alcool em volume, o que corresponde a 94,44 de alcool em peso por litro, enquanto que a amostra da mesma marca de vinho no Laboratorio de Paris contém 11,0 por cento de alcool em volume e 88,70 de alcool em peso por litro e no Laboratorio de Berlim 96,4 de alcool em peso por litro.

Basta esta notavel discordancia na quantidade do alcool para demonstrar exuberantemente que as amostras analysadas nos dous referidos laboratorios não são identicas ás respectivas amostras analysadas no Laboratorio Nacional de Analyses.

Do exposto resulta de um modo irrefutavel que:

1.º As amostras designadas pelas marcas AM&C, BJPJ e Portella, analysadas no Laboratorio Municipal de Paris, são diversas, por sua composição chimica, das amostras respectivas, designadas pelos n.ºs. 1, 2 e 3, analysadas no Instituto Chimico Agronomico de Berlim.

2.º A amostra do vinho marca AM&C, analysada em Berlim, foi, como consigna o proprio rotulo, retirada do *um barril ainda não analysado*; por conseguinte não foi do mesmo vinho, analysado no Laboratorio Nacional de Analyses, nem do mesmo vinho sujeito a analyse no Laboratorio Municipal de Paris, porque as suas respectivas analyses divergem immensamente e provam que são de vinhos de composição chimica inteiramente diversa, o que não admitte duvida, visto a alta competencia dos dous institutos.

3.º A amostra do vinho marca Portella, analysada em Berlim, como se infere da analyse publicada, é de um vinho *gessado*; as amostras de vinho Portella, analysadas no Laboratorio Nacional de Analyses em 1900, nunca denunciaram a presença de um excesso de sulfato de potassio por litro, logo a referida amostra não é a mesma, que foi analysada no Laboratorio Nacional de Analyses, nem a mesma, examinada no Laboratorio de Paris, porque as respectivas analyses do referido vinho, executadas nos dous institutos, também divergem notavelmente.

4.º A grande discordancia na quantidade de alcool entre as amostras, analysadas nos dous laboratorios e as que foram analysadas no Laboratorio Nacional de Analyses, demonstra claramente que não são as mesmas;

5.º Todas estas contradicções, que dimanam do simples confronto das analyses publicadas, provam a evidencia de que essas mesmas analyses não invalidam de modo algum as analyses effectuadas no Laboratorio Nacional de Analyses, que foram confirmadas pela comissão escolhida pelos proprios interessados.

Eis, Sr. Ministro, ao se que reduzem as accusações contra esta repartição, formuladas no artigo, que acabo de commentar.

Saude e fraternidade.—A S. Ex. Sr. Dr. Joaquim Duarte Martinho, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Directoria das Rendas Publicas

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 15 de maio de 1902

Dr. João Evangelista Ferreira Braga, proprietario da fazenda Itangá, no 1.º e 2.º districto do municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a concessão, por aforamento, dos terrenos de marinha fronteirios aos da dita fazenda.—Satisfaça as exigencias do Sr. Dr. zelador dos proprios nacionaes.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de maio de 1902

N. 171 — A Companhia de Seguros Polotense dando interpretação ao art. 60 do regulamento em vigor.

Dia 14

N. 172 — Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal pedindo que informasse as companhias de seguros Luzitânia, La Foncière e Transatlântica, de Hamburgo, preencheram as formalidades do decreto n. 434, art. 47, § 3º.

N. 173 — A Companhia de Seguros Interesse Publico, da Bahia, respondendo à consulta de 28 de abril próximo findo.

Despacho de 14 de maio de 1902

Companhia de Seguros Indemnizadora, de Pernambuco, communicando, por officio do 2º do corrente, que recolheu a Delegacia Fiscal no Estado a contribuição de 3:30 \$ para despesa do fiscalização. — Inteirado.

RECTIFICAÇÃO

O officio n. 169 é assignado pelo superintendente Dr. J. Gonçalves Maia e não pelo secretario.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1902

Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão. — Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Souza & Faria. — Inscriva-se, cobrando-se a multa regulamentar.

D. Eulina Dias de Castro. — Transfira-se. A Empresa de Construções Civis. — Desfido de accordo com o parecer.

Cesario Puims. — Proceda-se a exame local.

Candida da Silva Louredo. — Deduzam-se 8 meses no exercicio de 1901, de accordo com o parecer.

Manoel Francisco Pinto. — Allore-se a industria e cobra-se o imposto devido.

Setubal & Comp. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Francisco Antonio Gomes Pereira. — Deduzam-se 10 meses no exercicio de 1901.

Francisco da Rocha Vaz. — Em vista do parecer, archive-se.

Companhia Commercio de Materiaes. — Elimine-se do lançamento, do exercicio de 1901.

Braz Francisco Alves. — Transfira-se.

Monteiro & Comp. — Revalidado o sello do documento, informe o encarregado do lançamento.

Francisco Fernandes da Motta. — Transfira-se o imposto de industria, devendo tirar novos registros.

Manoel José da Costa Pinheiro. — Restitua-se a quantia de 150\$000 pela verba «Reposições e restituições», solicitando o credito.

Dr. Pedro de Almeida Godinho. — Transfira-se.

João Caldas Vianna. — Transfira-se.

Augusto Cesar Fernandes. — Transfira-se.

Pedro A. Doria. — Anulle-se a divida constante das contra-fés n. 1.612 DD, e 3.538 BC, officinando-se a Directoria do Contencioso no sentido do parecer.

Joaquina Cortez Alves. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Hom Cavalcanti. — Pagando cada uma multa de 20\$, transfira-se.

Lourenço Gomes Valladão. — Transfira-se.

Maria das Dôres. — Transfira-se.

Romon Guisands Alonso. — Transfira-se.

No processo do infracção do Regulamento dos Impostos de Consumo, que teve por base o auto lavrado contra João Chim, deu o Dr. Director da Recebedoria o seguinte despacho:

« Não tendo sido o auto de fls. 2 lavrado de inteiro accordo com o art. 12 do Regulamento annexo ao doc. n. 3.659, do 22 de maio de 1900, o não podendo ser rectificado, depois do apresentado para produzir os seus efeitos legais, deixo de tomal-o em consideração e recorro deste meu despacho para a instancia superior.»

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente foram exonerados o capitão-tenente Viriato Duarte Hall do commando interino da torpedeira *Iguatemy* e o 1º tenente Bernardino José Coelho do da *Araguary*.

Por outras de 14 do mesmo mez:

Foi prorogada por dous mezes, na forma da lei, a licença concedida em 14 de janeiro do corrente anno ao fiel de 2ª classe Virgilio da Silva Ramos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Henrique Eugenio Sisson, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outras de 15 tambem do corrente foi nomeado Nelson Guimarães Vianna do Barros para exercer, interinamente, o cargo de amanuense da Secretaria de Estado da Marinha, durante a licença concedida a um dos respectivos amanuenses.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de maio de 1902

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a admisión no Hospicio Nacional de Alienados do soldado do 8º batalhão de infantaria Octacilio Rodrigues Dornellas, que se acha soffrendo das faculdades mentes. — Communicou-se ao Estado Maior do Exercito.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a entrega a José Bilsells, com quem se contractou a venda de metes velhos e canhões inserviveis pertencentes ao Ministerio da Guerra, a quantia de 50:000\$, metade da de 100:000\$, depositada na Delegacia do Thezouro Federal em Londres, na forma da condição 10ª do respectivo contracto, para garantia da assignatura e fiel execução deste, visto ter elle cumprido as clausulas de tal contracto quanto aos canhões e metaes existentes nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro e desistir de todo e qualquer direito ao material constante de seu requerimento de 16 de fevereiro ultimo e cuja retirada não lhe convem.

— Ao intendente geral da guerra, approvando o contracto celebrado com Manoel Ignacio de Araujo Pimpão para o arrendamento da casa de sua propriedade em que se acha aquartelado o 39º batalhão de infantaria, devendo ser modificada a 16ª clausula, no sentido de fazer depender a approvação do contracto do Ministerio da Guerra e não do commandante do districto.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença ao cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria Eglydio de Souza Brandão, addido ao 16º batalhão de infantaria, para fixar sua residencia no Estado da Bahia, conforme pode;

Mandando servir no contingente do 2º batalhão de infantaria, estacionado na capital do Estado do Ceará, o alferes do 15º batalhão da mesma arma José da Silva Passos, em vista do estado de saude de sua mulher.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 160\$330, sendo: 41\$840 a Florentino Soares Bezerra e 118\$490 a Damião Mendes da Silva, ex-praças do exercito (aviso n. 357).

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando o contracto celebrado com D. Jacintha Corrêa para o arrendamento do predio de sua propriedade, onde se acha aquartelado o 11º batalhão de infantaria;

Mandando declarar ao commandante do 4º districto militar que deverá ser aberta concorrência publica para o fornecimento de cem cavallos destinados ao 9º regimento de cavallaria.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que são transferidos, na arma de infantaria, do 5º batalhão para o 15º o tenente Licinio Jansen Tavares, e deste corpo para aquelle o tenente Avelino Macambira Montes Flores que se acha addido ao 16º.

Requerimento despachado

Coronel reformado Alfredo Ernesto Jacques Ourique, pedindo pagamento do soldo que allega não ter recebido durante o periodo da revolta de 6 de setembro de 1893. — Desfido, de accordo com o parecer do procurador geral da Republica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de maio de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 84\$ ao jornal *O Paiz*, de publicações feitas para a Directoria Geral dos Correios, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.227);

De 125\$214 ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Christovão Paulino da Silva Pires, ordenados de 24 de outubro a 23 de novembro de 1900 (aviso n. 1.228);

De 1:652\$280 ao Lloyd Brasileiro, subvenção pelas viagens effectuadas na linha de Santa Catharina pelo paquete *Laguna*, em março ultimo (aviso n. 1.229);

De 67\$278 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, gaz fornecido á Inspectoria Geral de Illuminação, durante o primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 1.230);

De 260\$ a Armindo Vieira & Comp., aluguel do 1º andar da casa occupada pela Repartição Fiscal do Governo junto a companhia *The Rio de Janeiro City Improvements*, relativo ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.231);

De 809\$ a Virgínio Agostinho, aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, relativo ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.232);

De 95\$ a José Ardisson & Comp., do tijolos fornecidos á Estrada do Ferro Central do Brazil em janeiro ultimo (aviso n. 1.233);

De 3:85\$250, férias do pessoal empregado na locomoção da Estrada de Ferro do Rio de Ouro em abril ultimo (aviso n. 1.236);

De 3:025\$300 idem idem nos serviços das florestas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em abril ultimo (aviso n. 1.237);

De 3:635\$ idem idem em serviço das represas, aqueductos e reservatorios a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.238);

De 1:250\$ idem idem em serviços de fiscalização e reparação de hydrometros a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.239);

De 2:852\$ idem idem no serviço do esgoto de aguas pluvias a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.240);

De 490\$ idem idem em reparos de proprios nacionaes a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.241);

De 26:066\$ idem idem em serviços de reparação e melhoramentos da sêd; de distribuição de agua a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.242);

De 10:340\$750 idem idem em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição, pennas de agua e registros de incendio a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.248);

De 3:730\$926 idem idem em serviços de reparações de arrebitamentos, manobras e outros trabalhos a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.244).

— Providenciou-se:

Para que do credito destinado á — Gratificação adicional a carteiros e diaria adicional a servente: — sob o titulo Directori: Geral — Vantagens especiaes — da verba 3ª, art. 17 da vigente lei orçamentaria, seja entregue ao thesoureiro da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro José Francisco da Rocha a quantia de 243\$090 (aviso n. 1.234).

Para que do credito destinado á — Reparação e conservação dos edificios das repartições postaes, etc. — do material — sob o titulo — Directori: Geral — verba 3ª, art. 17 da mesma lei, seja transferida para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes a quantia de 2:500\$ (aviso n. 1.235).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de maio de 1902

A' Directoria dos Telegraphos autorizou-se a transmitir e receber telegrammas concernentes ao assumpto da conferencia assucareira promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, a realizar-se na capital do Estado da Bahia em junho proximo.

Requerimento despachado

Vasco do Carvalho Vieira, ex-praticante da Administração aos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, solicitando por certidão o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu naquella administração. — A' Directoria Geral dos Correios para dar certidão do que constar dos assentos.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Gabinete do Procurador Geral da Republica

PROCURADOR GERAL, O MINISTRO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Dia 14 de maio de 1902

Conflicto de jurisdicção

N. 119 — Suscitado pelo procurador da Republica no Estado de Pernambuco, entre o juiz de ausentes do mesmo Estado e o juiz seccional. — E' desnecessario ouvir ainda as autoridades em conflicto, depois do que por uma e outra parte está dito nos autos, e tratando-se de questão puramente juridica.

Quanto ao merecimento do conflicto, opino pela competencia da justiça local, pois a federal nunca é competente para arrecatar espolio de estrangeiro.

Appellação civil

N. 668 — Appellante, o procurador da Republica no Estado de S. Paulo; appellado, o Governo do mesmo Estado.

Com as razões e documentos produzidos na primeira instancia, entrego os autos á justiça do Tribunal.

Officiou-se ao Dr. procurador da Republica na seccção do Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta feita em officio de 7 do corrente mez.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 15 DE MAIO DE 1902

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 150 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; supplicante, José Pinto da Silva; supplicados, Hime & Comp. e outros, syndics da fallencia de José Pinto da Silva. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel.

Aggravos de petição

N. 1.555 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, coronel Antonio de Amorim, successor o unico herdeiro de Marcelo de Amorim; agravada, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso.

N. 1.564 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, D. Doolinda Mendes; agravados, os syndicos da fallencia de João de Souza Mendes. — Negaram provimento ao agravo.

N. 1.560 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; a gravantes, Balbino Ferreira & Comp.; agravado, Henrique Bessa. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, indefiza o pedido de fallencia.

N. 1.523 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Graff Salhaçor; agravado, Regnier Frères. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra. O desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.568 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravantes, Souza Alves & Comp.; agravado, o juizo. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, restaure a de isção a fls. 59, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra. Interveiu neste julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS, EM 15 DE MAIO DE 1902

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues — Procurador geral do districto, o Sr. desembargador Villaboim — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.239 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, D. Leopoldina de Avila Braga; embargado, Caixito José Corrêa Braga. — Foram recebidos os embargos para, reformando os accordãos de 1ª e 2ª instancia, julgar improcedente a acção, votando o Sr. desembargador Pitanga (relator) pelo recebimento dos ditos embargos para o primeiro accordão da 2ª instancia, contra os votos dos desembargadores Salvador Muniz, Lima Drummond e Miranda Ribeiro. Deixou de votar, por impedido, o Sr. desembargador Affonso de Miranda. Foi designado o Sr. desembargador Tavares Bastos para lavrar o accordão.

Embargos de declaração

N. 1.992 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira; embargado, Centro Industrial Nacional, em liquidação. — Foram desprezados os embargos. Deixaram de votar, por impedidos, os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Muniz.

N. 2.229 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, D. Joanna Gomes de Oliveira; embargado, Manoel Gomes Neto Junior, acompanhado por seu pae Manoel Gomes Neto. — Foram desprezados os embargos.

Embargos remetidos

N. 2.470 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, A. F. de Brito Sanches; embargados, Ferreira Souto & Comp. — Foram desprezados os embargos. Advertido o escrivão Lopes Domingues, por ter extahido carta de sentença contra a lei. Deixou de votar o Sr. desembargador Pitanga, por impedido.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.208, 2.511 e 2.479 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.349 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.342, 2.357, 2.373, 2.388, 2.495 e 2.527 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 2.408 e 2.483 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 2.422 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.181, 2.374 e 2.350 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.437, 2.473 e 2.530 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 2.352 e 2.400 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.396 e 2.463.

Appellações civeis

Ns. 2.504 e 2.537.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas. — Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.148, de 30 de abril, pagamento de 12:500\$000 á Empreza Vição do Brazil, da subvenção relativa ás duas viagens realizadas no mez de março ultimo;

N. 1.174, de 6 do corrente, idem de 4:500\$000 á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á 1ª viagem realizada na linha do Sul pelo paquete Santos, no mez de abril ultimo;

N. 1.178, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, da 4ª viagem na linha do Norte pelo paquete Planeta, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.177, da mesma data, idem de 240\$000 a G. A. da Cruz, de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em abril ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Avisos:

N. 1.095, de 29 de abril, pagamento de 206\$996 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do gaz consumido na Secretaria Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.096, da mesma data, idem de 17\$089 a mesma, do gaz consumido no quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.097, de 30 de abril, idem de 1:758\$407 a diversos, de fornecimentos, em março ultimo, ao Internato do Gymnasio Nacional;

N. 1.094, de 29 de abril, idem de 90\$250 ao director da Casa de Correção Aureliano Pedro de Farias, de despesas miudas por elle pagas, no mez de março ultimo;

N. 1.068, de 25 de abril, idem de 22\$ a J. R. Camões & Comp., de duas escaradeiras fornecidas á Corte de Appellação, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.091, de 29 de abril, idem de 280\$498, de despesas miudas da Casa de Detenção, no mez de março ultimo;

N. 1.093, da mesma data, idem de 1:000\$ ao Recolhimento dos Orphãos e da Santa Casa de Misericórdia, do aluguel do prelio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.111, de 2 do corrente, idem de 150\$ ao bacharel Mario Cockrane de Alencar, 2º official da Secretaria de Estado deste Ministerio, de gratificação por serviços extraordinarios prestados a este Ministerio, em ultimo;

N. 1.120, de 2 do corrente, idem de 166\$666, da folha dos vencimentos que competem aos guardas da visita do porto, no mez de abril ultimo;

N. 1.040, de 18 de abril, idem de 2:434\$ a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso: N. 134, de 18 de abril, paga nento de 885\$115 ao bacharel José Cordeiro do Rego Barros, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Lima, de seus vencimentos em gozo de licença, nos mezes de janeiro a março ultimos.

Ministerio da Fazenda:

Officio:

N. 269, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 9 de setembro de 1901, credito de 1:698\$780 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercios fin los.

Requerimento:

Do alferes alumno do exercito, Bias Gomes Pimentel, pagamento de 44\$, de restituição, de contribuição para montepio.

Exercícios findos—Requerimentos:

Do Luiz Margarida Rangel, pagamento de 800\$, de ajuda de custo que deixou de receber no anno de 1898;

Do Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, de 168\$, de soldo vencido no anno de 1898;

Do Decolecio Pinto dos Santos Ferroira, idem de 46\$400, de seus vencimentos referentes ao periodo de 1 a 13 do fevereiro de 1899, como 2º escripturario do hospital militar do Andarahy;

Do Antonio Vianna, idem de 51\$620, de gratificação por serviços extraordinarios á Estrada de Ferro Central do Brazil, fóra das horas regimentaes, em 1899;

Do Archimedes Janson Magalhães, idem de 7\$120, idem, idem;

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 327, de 29 de abril, pagamento de 88\$100 ao Banco Italiano del Uruguay, da despesa com o transporte do sete volumes contendo medicamentos enviados pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar á pharinacia militar de Uruguayana;

N. 277, de 10 de abril, idem de 6:639\$950 a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 329, de 30 de abril, idem de 3:539\$680 a diversos, idem, idem;

N. 323, de 29 de abril, idem 2:038\$788 a diversos, idem, idem;

N. 317, de 24 de abril, idem de 11:370\$757 a diversos, idem, idem.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de abril de 1902.

Posto de observação — Capitania do Porto em Fortaleza

LATITUDE APPROXIMADA = 3° 42' 58" S				LONGITUDE APPROXIMADA = 38° 30' 00" W GRW.							
ÉPOCAS	EVAPORAÇÃO A SOMBRA		NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	
	Horas locais	Dias	Esq esse	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	1	4.1	m/m	8	m	SE	5	bm	16.25	d	22.38
	2	3.9		7	2.00	SSE	5	bm	17.25		23.38
	3	3.6		9	—	ESE	5	b	18.25		24.38
	4	2.2		9	0.40	ESE	5	i	19.25		25.38
	5	3.6		7	14.00	SE	5	b	20.25		26.38
	6	4.1		5	—	SE	4	b	21.25		27.38
	7	4.0		10	3.00	E	4	i	22.25		28.38
	8	2.2		10	0.50	ESE	4	e	23.25		29.38
	9	2.3		9	4.60	ENE	4	i	24.25		0.92
	10	2.1		10	10.60	ESE	3	e	25.25		1.92
Médias.....	3.21		8.4	Total 35.10		4.4					

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES										
Tempo muito bom. A's 10 h. a. cahiram ligeiros chuviscos.										
Tempo muito bom. Cahiram ligeiros aguaceiros entre 7 h. a. e 11 h. a. observando-se nevoeiro tenue e relampagos ao SE.										
Tempo muito bom. A's 11 h. a. cahiu ligeiro aguaceiro.										
Tempo variavel. Cahiram ligeiros aguaceiros pela manhã e viram-se relampagos ao SE.										
Tempo variavel. Pela manhã chuviscou, cahindo ás 8 h. 30 m. a. forte aguaceiro.										
Tempo bom.										
Tempo bom. Cahiu um aguaceiro das 8 h. 30 m. a. ás 9 h. a.										
Tempo variavel Chuviscou pela manhã, observando-se nevoeiro.										
Tempo incerto. A's 8 h. 30 m. a. cahiu um ligeiro aguaceiro, chovendo durante a noute.										
Tempo máo. Pela manhã e á noute chovou ; durante algumas horas o tempo conservou-se incerto, notando-se nevoeiro baixo.										

O observador, Luiz Lopes da Cruz, capitão-tenente, capitão do porto.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de maio de 1902 (quarta feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	757.47	21.3	17.28	92.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	756.74	21.0	17.63	95.5	WNW 3	Claro	Orvalho abundante	CK	1	—	—	—	—	—	—
	9 a.	757.81	23.0	19.04	91.0	N 3	Bom	Nevoeiro tenue	CK.C.KC	8	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	756.81	26.9	18.09	68.8	NNW 4	Muito bom	Nev. tenue baixo	CK.C	2	—	—	—	—	—	—
	3 p.	755.97	30.3	17.92	55.5	NNW 2	Muito bom	—	s.CK.C	8	—	—	1.6	—	—	—
	6 p.	756.39	28.2	18.06	63.2	Calma 0	Encoberto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 p.	757.79	25.2	18.30	82.0	SW 2	Muito bom	Nev. tenue baixo	..	0	29.8	30.4	21.0	—	—	7.35
	1/2 n.	758.20	23.9	18.85	85.5	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h	m														
Recife.....	9	40	a.	759.70	27.6	18.18	63.0	SE	6	Incerto	Nevoeiro tenue	..	8	—	28.2	23.2
Aracajú.....	9	32	a.	762.80	25.5	19.54	80.1	SE	5	Incerto	Nev. tenue baixo	..	8	—	28.5	23.0
Florianopolis	8	46	a.	754.70	21.5	18.36	89.5	NNE	2	Encoberto	—	..	8	—	22.5	20.0
Rio Grande..	8	32	a.	758.20	12.4	10.34	96.5	W	4	Mão	Nev. tenue baixo	..	8	—	21.9	12.1

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 20' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0^hM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Muito bom	—	ESE	Bafagem	—	Muito bom
S. Luiz.....	Encoberto	Bom	?	E	Aragem	Tranquillo	Bom
Parnahyba.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	—	Incerto
Fortaleza.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Chão	Variavel
Natal.....	Encoberto	Mão	Chuva	SSW	Fraco	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	S	Fraco	Chão	Claro
Recife.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Chão	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	—	S	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Visibilidade	—	ENE	Fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	—	Bom
Santos.....	Quasi encoberto	Bom	—	—	Calma	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Regular	—	Encoberto
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	—	NNE	Aragem	—	Mão
Rio Grande.....	Quasi encoberto	Mão	Nevoeiro tenue baixo	W	Fraco	Grand. vagas	Mão
Itaqui.....	Limpo	Claro	—	S	Regular	—	Incerto

OCCURENCIAS

Na Parnahyba choveu forte hontem das 8 h. a. á 8 h. 30 m. da noite.

Em Fortaleza choveu hontem á noite.

No Rio Grande do Sul cahiram aguaceiros hontem, durante a tarde, tendo no correr do dia soprado vento NE fresco. Hoje pela manhã cahiram aguaceiros e soprou vento fresco de W.

Observatório do Rio de Janeiro Boletim Meteorológico Dia 14 de maio de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diferes	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.2	22.3	17.5	88	0.8	NE	0.0	Limpo.			
4 h. m....	756.7	21.8	17.3	89	0.9	NW	0.0	Limpo.			
7 h. m....	757.2	21.8	17.7	91	2.1	NNE	1.0	Str. CK			
10 h. m....	757.5	24.1	18.9	85	3.4	NW	0.4	C. stre.			
1 h. t....	755.8	27.5	17.2	63	2.9	N	0.4	C			
4 h. t....	755.0	28.5	16.2	56	1.0	N	0.6	C. stre			
7 h. t....	756.9	27.5	16.0	58	1.6	SE	1.0	CK. K. N			
10 h. m....	757.7	24.9	17.6	80	1.0	NW	0.2	CK			
Médios.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. da tarde 28° 8; minimo 7 h. da manhã. 21° 1. — Ozono: 7 h. da m., 0; 7 h. da n., 2.
Evaporação em 24 horas 2^m/m3.
Horas de insolação (heliographo), 7 h., 15 m.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

Curso fundamental—Mecânica racional—(regulamento de 1901)—Houve um reprovado.

Curso de engenheiros geographos—Exercícios praticos de astronomia—(regulamento de 1874)—Aprovado plenamente, Mario Gonzaga Pinheiro.

Curso de engenharia civil—Economia politica—(regulamento de 1901)—Aprovados plenamente, Manoel Ribeiro de Almeida, Ildefonso Alves Pereira e Antonio Crespo de Castro.

Correio— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectos para registrar até às 11.

Pelo *Hogarth*, para Nova-Orleans, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até às 1 da tarde e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Mayrink*, para Cabo-Frio e portos do Espirito Santo até S. Mathous e portos da Bahia, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Itab'ra*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Marajó*, para o Ceará, Maranhão, Pará e Pernambuco, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Re Umberto*, para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até 12 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5.

Amanhã:

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 11 horas da ma-

nhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 10.

Pelo *Coleridge*, para os Estados do Norte, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 10.

Pelo *Petropolis*, para a Bahia, Lisboa, Cherburgo e Hamburgo, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11, objectos para registrar até às 9.

Pelo *Manaos*, para Victoria e mais portos do norte até Manãos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, e cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7, objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes, que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Emissão de valios para a Alemanha, Austria, Belgica, Chile, Egypto, Hollanda, Luxemburgo, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis das 10 1/2 horas da manhã às 2 da tarde.

—Afim de prestar esclarecimentos, convidamos a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma carta para o Sr. Antonio Moreira Dantas, na Victoria, Estado do Espirito Santo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 14 de maio de 1902..... 2.516:777\$858

Idem do dia 15

Em papel..... 203:515\$792

Em ouro..... 58:164\$939

261:680\$731

2.778:458\$589

Em igual periodo de 1901... 2.623:206\$041

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 15 de maio de 1902.....

11 666\$301

de 1 a 15.....

197:268\$913

Em igual periodo do anno

passado..... 81:601\$762

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 15 de maio de 1902

Interior..... 15:386\$501

Consumo:

Fumo..... 2:150\$500

Bebidas..... 3:404\$400

Phosphoros.... 30:000\$000

Calçado..... 2:215\$000

Perfumarias.. 97\$000

Especialidades

pharmaceuticas..... 460\$000

Conservas..... 820\$000

Chapéus..... 2:830\$000

Tecidos..... 3:600\$000

Registro..... 750\$000

46:326\$900

Extraordinaria..... 45:184\$722

Depositos..... 119\$000

Renda com applicação especial..... 746\$922

107:764\$045

Renda de 1 a 14 de maio... 1.020:470\$718

Em igual periodo de 1901... 1.128:234\$763

Diferença para menos..... 1.152:131\$571

23:896\$308

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.504; appellant, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados Emanuel Moirelles Moniz e sua mulher; n. 2.537, appellant o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Antonio José Villela e sua mulher; e commerciaes n. 2.396, appellant os syndicos da fallencia do Pinheiro Valle & Comp., appellado Jeronymo W. Oliveira; n. 2.463, 1º appellant João Monteiro do Azevedo, 2º appellantes Emanuelle C-esta & Comp., appellados os mesmos, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 19 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de maio de 1902.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

Amanhã, 16 de março, às 11 horas da manhã, continuará a 2ª parte das provas practicas de desenho de cartas e topographia, e começará as de desenho de estradas e de hydraulica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de maio de 1902.— O secretario, *Sousa Ferreira*.

Directoria de Rendas Publicas

VENDA DE UM TERRENO DEVOLUTO SITO NO MORRO SANTOS RODRIGUES, FREQUENCIA DO ESPIRITO SANTO DESTA CAPITAL.

Tendo Diniz Nunes Pinto requerido o aforamento do terreno supracitado, são convidados os interessados na compra do mesmo terreno e todos aquelles que possuirem documentos que proveem seu direito a virem apresentar nesta directoria no prazo de 30 dias contados da data do presente edital, as suas proposições em carta fechada; as quaes deverão ser feitas por meio de apolices da União de 1897; tudo de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 8 do corrente mez.

Directoria das Rendas Publicas, 15 do maio de 1902. — *L. R. Cavalcante de Albuquerque*, director.

EDITAL CHAMANDO CONCURRENTES PARA A COMPRA DO TERRENO DA RUA GENERAL SEVERIANO, BEM COMO DOS PREDIOS NS. 1 E 3 NELLE EDIFICADOS E MAIS BEMFEITORIAS

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda chamo concurrentes para a compra do terreno nacional sito á rua General Severiano, deste Districto Federal, bem como dos predios ns. 1 e 3 nelle edificadas e mais bemfeitorias.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, e em carta fechada, devendo ser acompanhadas de documento que prove o depósito da quantia de 1:000\$, como garantia á mesma proposta; o pagamento, por parte do proponente preferido, deverá ser effectuado em apolices da divida publica que vencem o juro de 6 % ao anno.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de abril de 1902. — *Luiz R. Cavalcante de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 20 (2ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens ns. 8 e 9 no dia 22 de maio de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

F. I. C. (dentro de um quadrangulo): 50 caixas contendo agua mineral, pesando bruto 2.270 kilos; vindas de Nova-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 11 de maio de 1901 e depositadas no armazem n. 1.

Lote n. 2

Um piano de armario e uma secretária de madeira fina, grande, para homem, vindos do Instituto de Musica e depositados no armazem n. 4.

Lote n. 3

L. I.: 1 caixa n. 3.418, com impressos de uma só côr, pesando 44 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 7 de maio de 1901.

Lote n. 4

J. M. & C.: 1 caixa n. 2.151, contendo: 4 berços de madeira fina; 4 camas de madeira fina, para criança; 1 sofá de madeira fina dourada (pequeno); 6 cadeiras de madeira fina, sem braços (douradas); 2 cadeiras de madeira fina, com braços (douradas).

Idem: 1 dita n. 2.152, contendo: 6 banquinhos de madeira fina e palhinha, para pés; 2 mesinhas de madeira fina para escrever; 2 cadeiras de madeira fina com braços, assento de couro; 1 sofá pequeno de madeira fina, assento de couro; 6 estantes de madeira fina não classificadas.

Idem: 1 dita n. 2.153, contendo: 2 peças de tecido de linho adamascado, pesando liquido 62 kilos; cortinado; de algodão ponto de crochet, pesando liquido 15 kilos; cortinados do filó bordado, pesando liquido 5 kilos; 24 cadeiras singelas de madeira fina com assento de palhinha; vindas do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 27 de maio de 1901.

Lote n. 5

L.L.: 1 caixa n. 28, contendo impressos de mais de uma côr, pesando 50 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregada em 27 de maio de 1901.

Lote n. 6

A.D.: 1 caixa n. 1, com cartas para jogar, em baralhos, pesando 23 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregada em 28 de maio de 1901.

Lote n. 7

C.F.B.: 1 fardo n. 101, contendo gomma do Senegal em pedra, pesando liquido 116 kilos.

Idem: 1 dito n. 102, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 114 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1, contendo peças de machinas, pesando liquido 30 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Austraka*, descarregadas em 11 de junho de 1901.

Lote n. 8

83 (dentro de um triangulo): 10 caixas ns. 4.051/60, contendo papel em galões, de qualquer qualidade, pesando bruto 850 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *Brésil*, descarregadas em 3 de julho de 1901.

Lote n. 9

F. & C.: 17 caixas contendo 100 garrafas com cognac, pesando bruto 24 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 23 de julho de 1901.

Lote n. 10

F.F.: 1 barril n. 25, vasio. Sem marca: 1 caixa vasia; vindos de Bordéus no vapor francez *Brésil*, descarregados em 4 de julho de 1901.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 11

C.F.B.: 6 barricas ns. 33/38, contendo terra de infusorios, pesando liquido 390 kilos.

Idem: 2 barris ns. 12/13, com flor de enxofre, pesando liquido 610 kilos.

Idem: 4 ditos n. 14/17, com alvalade de zinco, pesando liquido 400 kilos.

Idem: 3 ditos ns. 30/32, de jaune de chrome, pesando liquido 280 kilos.

Idem: 1 barrica n. 1, contendo sulfato duplo de potassio e aluminium não calcinado, pesando liquido 190 kilos.

Idem: 2 barris ns. 4 e 5, com roxo-terra, pesando liquido 494 kilos.

Idem: 5 saccos ns. 7/11, com farinha de batata, pesando 450 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregados em 20 de novembro de 1900.

Lote n. 12

B.C.: 10 tambores de ferro com ammoniaco, pesando bruto 3.940 kilos e liquido legal 2.468 kilos; 10 tambores de ferro (obras do ferro, pesando 472 kilos).

MC (dentro de um triangulo): 1 caixa n. 8 com amostras sem valor mercantil; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Panthia*, descarregados em 29 de novembro de 1900.

C. Colombo: 1 caixa vasia n. 107; vinda de Liverpool no vapor allemão *Athen*, descarregada em 23 de novembro de 1900.

BC: 1 barril de quinto vasio; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregado em 24 de novembro de 1900.

C.M.—S.: 1 quartela vasia n. 8.928; vinda de Liverpool no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de junho de 1901.

Lote n. 13

F.A.D.: 1 caixa contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 14 kilos; papelão em obras, pesando bruto 3 kilos; sementes para hortas e jardins, pesando bruto 24 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Salust*, descarregada em 1 de junho de 1901.

Lote n. 14

Retirado da caixa acima da marca FAD: obras impressas de mais de uma côr pesando bruto 50 kilos.

Lote n. 15

V.D.: Duas cestas de vimo para compras, pesando bruto 7 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Piemonte*, descarregadas em 15 de junho de 1901.

Lote n. 16

V. Frontin: 1 caixa, contendo 47 chapéus de feltro de lã, para cabeça, simples; vinda de Genova no vapor italiano *Piemonte*, descarregada em 17 de junho de 1901.

Lote n. 17

L. G. C.: 2 caixas ns. 8.533/34, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 60 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Piemonte*, descarregadas em 19 de junho de 1901.

AVISO

Os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras estarão, no dia do leilão, no proprio armazem em que a mercadoria se acha depositada, á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, devendo para isso dirigir-se antes do leilão ao Sr. fiel do armazem respectivo.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos do consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de quinze dias, para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Christiania*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 317.

Armazem n. 14—RGT: 3 caixas ns. 2, 12 e 7, repregadas.

R.J.: 4 ditas ns. 4.417/19 e 4.414, avariadas.

SP.C: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

VU.C: 1 dita n. 188, idem.

W: 1 dita n. 796, idem.

EEOM: 1 dita n. 563, idem.

HK: 1 dita n. 2.303, repregada o avariada.

Ferreira: 2 ditas ns. 502 e 504, repregadas.

Idem: 1 barrica n. 2.894, idem.

MFB: 1 caixa n. 2.716, idem.

P.C—LR: 1 dita n. 10.543, idem.

Idem: 1 dita n. 10.545, idem.

Idem: 1 dita n. 10.548, idem.

C—B—100: 1 barrica n. 4.797, idem.

RG.T: 1 caixa n. 8, idem.
 Vapor ingl^z *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 316.
 Armazem n. 16—GA: 1 caixa n. 9.082, repregada e avariada.
 A.C: 2 ditas ns. 59 e 58, idem, idem.
 S: 1 dita n. 1.966, idem, idem.
 FS.C—AS: 1 dita n. 2.305, idem, idem.
 Armazem da Amostra — F. W. Barron: 1 pacote sem numero, avariado.
 Barris Santos: 1 dito idem, idem.
 E. Salvat: 1 dito idem, idem.
 E. Loers: 1 dito idem, idem.
 G. Wild: 1 dito idem, idem.
 A. Strodes: 1 dito idem, idem.
 F. B. Oliveira: 1 dito idem, idem.
 Vapor ingl^z *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 12 de março de 1902.—Manifesto n. 321.
 Armazem n. 10 — J. R. Camões: 1 caixa n. 213, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 216 e 220, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 215 e 218, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 212 e 217, idem.
 G: 1 dita n. 16, idem.
 L.M: 1 dita n. 4, avariada.
 FFC: 1 dita n. 306, idem.
 FSC—K: 2 ditas ns. 9.988 e 10.034, idem.
 LC: 1 dita n. 9.736, idem.
 L—F—65—C: 1 dita n. 116, idem.
 MC: 1 dita n. 2, idem.
 MRF: 3 ditas ns. 1—2 e 26, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 17—12—19 e 4, avariadas.
 Idem: 5 ditas ns. 20—27—6—30 e 15, idem.
 OABC—SGM: 1 dita n. 251, repregada.
 S: 1 dita n. 7.014, idem.
 TBC: 1 dita n. 53, idem.
 Trapiche da Saude—MA: 4 ditas sem numero, com falta.
 RGC: 7 ditas idem, idem.
 CS: 1 dita idem, idem.
 JMTA: 7 caixas sem numero, com falta.
 ALM: 2 ditas, idem, idem.
 Trapiche Federal—S: 4 saccos idem, idem.
 MRF: 3 caixas ns. 31/33, idem.
 ZRC: 1 dita sem numero, idem.
 L: 4 ditas idem, idem.
 AR: 1 dita idem, idem.
 Indo: 1 dita n. 8, idem, idem.
 21—VW—10.482: 3 barricas ns. 6, 8 e 20, repregadas.
 RAN: 1 dita n. 25, idem.
 FMG: 1 dita sem numero, idem.
 CC: 1 dita n. 23, idem.
 AVC: 1 dita n. 7.369, idem.
 A—WW: 3 caixas n. 2, quebradas.
 FIC—NW: 2 ditas n. 2, idem, idem.
 Vapor ingl^z *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de maio de 1902.—Manifesto n. 321.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala aberta sem numero, idem.
 Armazem das amostras — FCC: 1 caixa n. 2.431/2, repregada.
 CFCC: 1 dita n. 3, idem.
 Casa—Edson: 2 ditas ns. 2 e 400, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 5 de maio de 1902.—Manifesto n. 313.
 Armazem n. 12 — JMB: 1 caixa n. 501, repregada.
 JCG: 1 dita n. 12, idem.
 FS—PDF: 1 dita n. 273, avariada.
 JCG: 1 dita n. 16, idem.
 JDM—MJ: 1 dita n. 75, idem.
 AC—LLL: 1 dita n. 3.741, repregada.
 AENC: 1 dita n. 1.913, idem.
 H.A: 1 caixa n. 377, idem.
 Armazem n. 6—L.S: 1 caixa n. 2.223, repregada.
 Armazem n. 12—F.C.C: 1 dita n. 1.321, idem.
 CC.C: 1 amarrado n. 2.431, idem.
 G2.C: 1 dito n. 1.440, idem.
 AS.C: 1 dito n. 14, idem.
 A.L: 1 dito n. 9.946, idem.

Despacho sobre agua—B.R: 1 caixa n. 18, idem.
 Vapor ingl^z *Canning*, procedente de Glasgow, entrado em 29 de abril de 1902.—Manifesto n. 801.
 Armazem n. 3—Sem marca: 10 barris vassios, sem numero.
 Vapor francez *Orleanais*, procedente de Marselha, entrado em 26 de abril de 1902.—Manifesto n. 274.
 Armazem n. 6—M.C: 1 barril vasio, sem numero, avariado.
 Vapor ingl^z *Oropeza*, procedente de Liverpool, em 24 de abril de 1902.—Manifesto n. 292.
 Armazem n. 6—Z.R.C: 1 barril vasio, sem numero.
 JIO: 1 dito idem, idem.
 SANG: 1 dito idem, idem.
 MFC: 1 dito idem, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de abril de 1902.—Manifesto n. 301.
 Armazem n. 1—Peres: 2 caixas ns. 371 e 375, repregadas.
 CPC: 1 dita n. 6.890, idem.
 JCC—PDF: 1 dita n. 699, idem.
 LC: 1 dita n. 1.660, idem.
 MWC: 1 dita n. 1.176, idem.
 PC—LQ: 2 ditas ns. 10.747 e 10.814, idem.
 RSC: 1 dita n. 10, idem.
 S—281—O: 1 dita n. 1.087, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.673, idem.
 Cores: 1 dita n. 373, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 313.
 Armazem n. 12—AD: 1 engradado n. 26, repregado.
 Idem: 1 caixa n. 28, idem.
 Vapor ingl^z *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 316.
 Armazem n. 16—C—C—G: 2 caixas ns. 2.245 e 2.255, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.248 e 2.254, idem idem.
 L—F—65—C: 1 dita n. 293, idem idem.
 JRC: 1 dita n. 463, idem, idem.
 S: 1 dita n. 1.831/1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.915, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 662, idem idem.
 CM—S: 1 dita n. 659, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 441, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 269, idem idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 5 de maio de 1902.—Manifesto n. 313.
 Despacho sobre agua—AI: 2 caixas n. 8.21 repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.213 e 8.213, idem.
 TBC: 3 ditas ns. 27, 6 e 29, idem.
 Armazem na Estiva—HMC: 2 ditas ns. 673 e 672, idem.
 Idem: 1 dita n. 671, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 672 e 671, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 672 e 679, idem.
 Idem: 1 dita n. 672, idem.
 MG—SC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 Despacho sobre agua—TBC: 2 ditas ns. 12 e 24, idem.
 Armazem n. 12 — ATQ: 1 dita n. 497, idem.
 Vapor allemão *Christiania*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 317.
 Armazem n. 14—AH: 1 caixa n. 29, avariada.
 Armazem n. 11—Japonez: 1 caixa n. 19, repregada.
 MC—F: 1 dita n. 55, idem.
 M3: 1 dita n. 2, idem.
 R3: 2 ditas ns. 7 e 7, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 7, idem.
 Idem: 1 dito n. 52, idem.
 SCC: 1 caixa n. 214, idem.
 R—N: 1 dita n. 650, idem.

AH: 1 dita n. 20, idem.
 ARC: 1 dita n. 12.720, idem.
 AH: 1 dita n. 21, avariada.
 AJC: 1 dita n. 2.492, idem.
 AH: 1 dita n. 28, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 19 e 16, idem.
 RAN: 1 dita n. 8.938, idem.
 SPC: 1 dita n. 1.167/314, idem.
 VUC: 1 dita n. 2.646, idem.
 W: 1 dita n. 787, idem.
 GSC: 1 dita n. 8.766, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 5 de maio de 1902.—Manifesto n. 313.
 Armazem n. 12—MWC: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 34, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 32, idem idem.
 MM—C: 1 dita n. 9.138, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, se faz publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a duas vagas de pharmaceuticos de quarta classe do Corpo de Saude.

Inspectoria de Saude Naval, 14 de maio de 1902. — Dr. Antonio Alves Corrêa de Carvalho, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo esta repartição de remetter para o Estado de Goyaz dous volumes pesando 121 kilos, recebe propostas para esse fim, até o dia 24 do corrente.

As pessoas que pretenderem se oncarregar desse transporte, queiram procurar na 1ª secção desta repartição, as necessarias explicações sobre as condições, afim de formularem suas propostas.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 15 de maio de 1902.—Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe de secção.

EDITAES

Freguezia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

O tenente-coronel Luiz Gonçalves do Barros, comandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação do guardas nacionaes desta freguezia, faz saber que, no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria, no edificio deste batalhão á rua da Lapa n. 79, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço ativo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do Sr. general de divisão, commandante superior, datada de 6 do corrente, sob o n. 89. Outrossim, convido os Srs. capitães Antonio Thomé de Moura, Antonio Alves do Valle, Silvino da Costa, Puhreiro e tenente Arthur José Monteiro dos Santos a comparecerem em 3º uniforme no referido lugar, dia e hora. E para constar fazaver o presente que será publicado em dois annos, e affixado em dois lugares.

Capital Federal, 19 de maio de 1902.—Tenente-coronel Luiz Gonçalves do Barros, presidente do conselho de qualificação. (

Freguezia da Gavea**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Pedro Pereira de Carvalho, commandante do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Gavea:

Faço saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do Sr. Dr. juiz sub-pretor da 7ª pretoria, na agencia da prefeitura da freguezia da Gavea; o conselho para alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do Sr. general de divisão commandante superior datada de 6 de maio do corrente anno, sob n. 89. Outrossim, convido os Srs. capitães Augusto Cesar de Andrade, Manoel Gonçalves Biar, tenentes Arthur Gomes de Paula e Ignacio Corrêa Machado a comparecerem em 3º uniforme no referido dia, lugar e hora. E para constar faço o presente que vae ser publicado pela imprensa, e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1902. — Pedro Pereira de Carvalho, tenente-coronel, presidente.

Parochia de S. José**ALISTAMENTO ELEITORAL**

O cidadão Theodulo Pupo de Moraes, presidente da comissão seccional de alistamento eleitoral do districto de S. José:

Faz saber a todos os cidadãos que se vao proceder ao alistamento eleitoral deste districto, no edificio do Conselho Municipal, no largo da Mão do Bispo, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, até o dia 20 do maio proximo futuro, e convida todos os cidadãos que se acharem nas condições prescriptas na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a se apresentar á respectiva comissão ou a mandar os seus titulos, devidamente instruidos. Districto Federal, 21 de abril de 1902. — Theodulo Pupo de Moraes, presidente.

Freguezia do Espirito Santo**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

Ignacio von Doellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, reunir-se-ha a junta de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª Pretoria, afim de dar-se começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos na forma da lei, tanto no serviço activo como da reserva, e para esse fim os Srs. major honorario Fernando Louzada Marcenal e capitães Alfredo Pereira da Fonseca, Oscar Joaquim Lopes e João de Souza Pinto Junior deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1902. — Ignacio von Doellinger, tenente-coronel, presidente.

Freguezia do Engenho Novo**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

José Ricardo de Albuquerque, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Engenho Novo:

Faz saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 88, reunir-se-ha a junta de qualificação de guardas nacionaes com a presença do meritissimo Dr. juiz da 12ª pretoria, afim de dar-se começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos na forma da lei, tanto no serviço activo como na reserva, e para esse fim os Srs. capitães José Nicoláo Burlamaque, Eduardo de Almeida Migon, João da Cruz Teizen Delphim e Antonio Servulo da Rocha deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1902. — Tenente-coronel, José Ricardo de Albuquerque, presidente.

Freguezia de Irajá**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major Vicente Aurelio da Silva e Oliveira presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia de Irajá, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que o conselho de qualificação dos guardas nacionaes desta freguezia, se reunirá no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da 13ª pretoria, á rua do Campinho, na estação de Cascadura, para começar os seus trabalhos.

Convida, outrossim, os Srs. capitães Annibal José Chavantes, João de Barros Pernambuco, Octaciano da Costa Nogueira e o alferes José Gonçalves de Amorim, para comparecerem no lugar, dia e hora acima indicados e tomar parte nos trabalhos, como membros do referido conselho.

Capital Federal, 10 de maio de 1902. — Major, Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, presidente.

Freguezia da Ilha do Governador**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major-fiscal Archimedes Johnston Soutinho, commandante interino do 5º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na freguezia da ilha do Governador:

Faço saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do escriptorio da agencia da prefeitura municipal, o conselho de qualificação iniciará os seus trabalhos de alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, conforme as disposições em vigor, com assistencia da autoridade judiciaria. Outrossim, convido os tenentes José Lourenço de Souza Bastos, José Lavrador de Mattos e Antonio Joaquim de Andrade Bastos e o alferes Paulino Augusto Vieira a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faço o presente, que vae publica-lo pela imprensa, e affixado nos logares publicos da freguezia, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1903. — Major-fiscal, Archimedes Johnston Soutinho, presidente.

Districto de Sant'Anna

Aos 21 de abril de 1902, reunida ás 10 horas da manhã, no edificio da agencia do 1º districto de Sant'Anna, a comissão seccional de alistamento do districto de Santa Anna, depois de cumprido o disposto no art. 8º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, o cidadão presidente mandou lavrar o presente edital, pelo qual são convidados os cidadãos que se acharem nas condições a apresentar-se ou enviar os seus requerimentos, durante 30 dias, todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde. Comissão Seccional de Alistamento do Districto de Sant'Anna, 21 de abril de 1902. — Manoel Rodrigues Alves, presidente.

Tribunal Civil e Criminal**CAMARA COMMERCIAL**

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, com sede nesta Capital á rua da Saude n. 159, na forma abaixo

O Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escripto que este subscrito, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, a qual foi decretada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. E, attendendo a que os supplicantes são accionistas da Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, e nessa qualidade requereram a liquidação forçada a essa sociedade anonyma; que assim requerida, a liquidação pódo ser decretada no caso de perda de tres quartos ou mais do capital social, fundamento do pedido (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 168, § 1º remissivo ao art. 167), que o pedido foi instruido na forma da lei, com o inventario e balanço constantes do ultimo relatorio da directoria; que a perda de mais de tres quartos do capital social está comprovada: a) pela avaliação dos bens sociaes, diligencia ordenada por este juizo e necessaria para, na realidade, se conhecer o valor das existencias da companhia, em confronto com o que ficticiamente figura nesse balanço; b) pela revelia da supplicada não comparecendo por seus directores a esses actos; procurando por seus empregados trazer difficuldades á realização dessa avaliação com manifesto desrespeito ás ordens deste juizo; c) pela recusa em apresentar os seus livros, não só para ser feita a avaliação das dividas activas, que só poderia ser feita á vista dos mesmos, como ainda para ser examinada a escripturação e verificado o balanço apresentado, recusa esta que se patenteou pelo não comparecimento no escriptorio da companhia de um só de seus directores no dia e hora designados, sendo para notar-se que na ultima diligencia, conforme consta do auto, exactamente á hora marcada retirou-se o director-thesoureiro, a quem cabe a guarda dos livros, o que foi declarado pelo empregado então presente; que as diligencias ordenadas por este juizo, o foram de accordo com a lei (Dec. cit. art. 169) e á revelia, contumacia e desobediencia da supplicada, por seus directores, só por si demonstram a veracidade dos factos allegados pelos supplicantes e a má fé com que estão agindo os representantes da companhia, somente contrariando a liquidação requerida para não perderem os proventos dos cargos que exercem, apozar desses proventos serem retirados do minguido capital ainda restante e que pertence aos accionistas; que tal se evidencia porque, si os directores estivessem de boa fé e crentes da falta de fundamento á liquidação requerida, o contrario facilmente poderia ser por elles constatado com a sollicita apresentação de todos os haveres so-

ciaos, com a prompta exhibição de todos os seus livros para verificar-se o respectivo balanço; que, não obstante essa resistência, posto que passiva, este juízo procedeu á avaliação por peritos de sua confiança, com todos os esclarecimentos que lhe foi possível colher, presidindo a todos estes actos, e, pessoalmente, observando que nenhum valor fosse obliterado; que, conforme estes autos, verifica-se que as poucas propriedades da companhia, o seu material, e fazendas gueros foram avaliados em 94:060\$500, nada podendo se saber do valor das dividas activas, pelo motivo já indicado; ora, admitindo mesmo que dessas dividas muito já não estejam solvidas com abatimento, que do total que no balanço figura se obtenha de 10 a 20 %, ainda assim se reconhece que mais do tres quartos do capital social estão perdidos, pois que, sendo este de 672:900\$ relativo a 672.900 acções de 100\$ cada uma, ao qual se tem de addicionar o fundo da integralização de 221:394\$200, que tambem fôrma capital, por pertencer aos accionistas, temos que este se eleva a 894:084\$200, do qual um quarto, desproporcionadas fracções, eleva-se a 223:591\$000, importancia muito superior á que se acha realmente representada nos haveres sociais, que não attinge a um quarto nem sequer do capital simplesmente representado nas acções; — que, finalmente, dous factos caracterizam este estado precario da companhia — não dá dividendos ha annos passados; as suas acções, que são de cem mil reis, e que representam 1259 mais ou menos, com o fundo de integralização, não tem cotação e foram avaliadas de 10 a 7 mil reis, — por ahi se vê, em frente a desvalorização das acções, qual na realidade a desvalorização do acervo da companhia, qual a efectiva perda correspondente do seu capital social. — Pelo que, julgo procedente o pedido do decreto a liquidação forçada da Companhia Commercio de Lonha e Materiaes; eustas pela massa. Seja a supplicada intimada para em 48 horas apresentar a lista de seus credores e publico-se esta decisão na fôrma da lei. Rio, 12 do maio de 1902. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Commercio de Lonha e Materiaes, com sede nesta cidade, á rua da Saúde n. 159, para os fins do direito. E, para constar, passaram-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 do maio de 1902. — E eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi. — *José Luiz Bulhões Pedreira*.

Primeira Pretoria

De praça para venda e arrematação do predio n. 106, sito á praça de Botafogo, pertencente a D. Luiza de Andrade Neves, passando a requerimento da mesma nos autos de inventario do finado Manoel Pereira Fernandes Bravo, com o prazo de 20 dias na fôrma abaixo;

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juízo trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, nesta pretoria á rua Moreira Cesar n. 28, 2º andar, antiga do Ouvidor, no dia 7 de junho proximo futuro, depois da audiença, o immovel abaixo declarado pertencente a D. Luiza de Andrade Neves, cujos característicos são os seguintes: predio de sobrado á Praia de Botafogo n. 106 com tres janellas em baixo e tres no primeiro andar, com saca-

cada de ferro, portaes de cantaria e portão de ferro ao lado, com 14^m.85 de frente para a mesma praia e pelos fundos que fazem frente para a rua Barão de Itambé, 23^m.40, avaliado por 90:000\$. Assim será levado o dito predio á praça nos dia, hora e logar referidos, afim de que, o seu producto, seja convertido em apolices da divida publica, com a clausula de usufructo em nome da dita requerente D. Luiza de Andrade Neves, para cumprimento da verba testamentaria constante do testamento com que falleceu o dito Manoel Pereira Fernandes Bravo. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será afixado no logar do costume e outros de igual teor serão publicados pela imprensa e juntos aos autos para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de maio de 1902. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Paulino Telles, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur Ferreira de Mello, sub-pretor em exercicio da 15ª pretoria.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juiz recebida denuncia, pela qual o denunciado Paulino Telles tom de ser processado como incurso no art. 303, § 1º do Codigo Penal, e, como não tenha sido possível citar pessoalmente ao accusado Paulino Telles, em razão de não se encontrar nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juízo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sabbados, ás 10 1/2 horas da manhã, e as juntas aos sabbados, ás 11 horas da manhã. E para constar, mandei passar este edital que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Freguezia do Campo Grande, 9 do maio de 1902. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, o subscrevi. — *Arthur Ferreira de Mello*.

De citação ao réo ausente Ladislau Flores, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur Ferreira de Mello, sub-pretor em exercicio da decima quinta Pretoria, etc:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juiz recebida denuncia, pela qual o denunciado Ladislau Flores tom de ser processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e, como não tenha sido possível citar pessoalmente ao accusado Ladislau Flores, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juízo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição das testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim comparecer á primeira sessão da Junta Correccional depois do preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. — As audiencias realizam-se ás terças e sabbados, ás 10 1/2 horas da manhã e as juntas aos sabbados, ás 11 horas da manhã. E para constar ao dito accusado mandei passar este edital, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos 9 de maio de 1902. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, o subscrevi. — *Arthur Ferreira de Mello*.

Comarca do Sabará

REGISTRO TORRENS

O Dr. João Gonçalves Gomes e Souza, juiz de direito da comarca do Sabará, na fôrma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, pelo Sr. Antonio Luiz da Silva, me foi feita e dirigida a petição do teor seguinte: «Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da comarca do Sabará. *The National Brazilian Mining Association*, com sede em Londres, autorizada pelos decretos imperiaes de 16 de setembro de 1824, de 21 de julho de 1830, de 11 de setembro de 1879, e recentemente autorizada pelo decreto republicano de 11 de março de 1890; personificada no Sr. Antonio Luiz da Silva, vem, em face do decreto n. 451 B, do 31 de maio de 1890, que estabeleceu o registro e transmissão de immovel, pelo systema Torrens, requerer a V. Ex. se digne de conceder-lhe a inscripção do immovel, sua propriedade, denominada Fazenda do Pompeu sita no districto da cidade o municipio de Sabará, sob o regimen do decreto de 31 de maio de 1890.

A requerente, para ser devidamente atendida, passa a fundamentar o seu pedido, visando-o nos moldes pre-estabelecidos pelo decreto de 31 de maio de 1890.

O immovel denominado «Fazenda do Pompeu» está situado no districto da cidade de Sabará.

Os limites e o systema orographic da supra dita fazenda, mathematicamente, são precisados da seguinte fôrma:

A fazenda do «Pompéo», limita ao norte com a Serra da Piedade, a leste com a fazenda do Cuyabá, antiga capitão Clemente, propriedade da mesma *National Brazilian Mining Association*; a oeste, com o espigão contraforte da Serra da Piedade, fronteiro á Pedra do Lavar, ao sul, com o rio Sabará.

A fazenda do «Pompéo» outrora foi do capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, do Francisco Nunes de Faria, do capitão Manoel Ferreira Torres e do Ignacio José de Araujo Lima; foi medida, demarcada e ratificada em 1829 e 1830, pelo desembargador e ouvidor geral, o Dr. Manoel da Cunha de Azeval Coutinho Souza Chichorro.

A fazenda do «Pompéo» confina: ao oriente com a fazenda do Cuyabá, antiga do capitão Clemente, propriedade da *National Brazilian Mining Association*; ao poente com o sitio denominado Corrego do Meio; ao sul com o rio Sabará; ao norte com o alto da Serra da Piedade.

A fazenda do «Pompéo» acha-se competentemente demarcada e dividida.

A area total da supradita fazenda medo 482,54 hectares.

A referida fazenda não se acha gravada de hypotheca nem de nenhum outro onus real; e a *The National Brazilian Mining Association* garante os direitos dos quintaes murados aos moradores do Pompéo na parte que diz arraial.

The National Brazilian Mining Association é senhora e possuidora da fazenda do «Pompéo» em consequencia de uma cessão que o fallecido barão de Catta Alta, João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, e sua consorte lhe fizeram.

O barão de Catta Alta, João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, e sua consorte Flavia Baptista de Souza Coutinho foram senhores e possuidores da fazenda do «Pompéo», a titulos de compras feitas ao capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, Francisco Nunes de Faria, Ignacio José de Araujo Lima e os herdeiros do capitão Manoel Ferreira Torres.

A requerente apresenta juntos a esta a planta da referida fazenda, memorial descriptivo e requer a V. Ex. que, observadas as prescripções do art. 8º do decreto de 31 de

maio de 1890, tenha logar o registro requerido. A supplicante pede deferimento.—Sabará, 2 de maio de 1902.—*Antonio Luiz da Silva*. Estavam 600 réis em estampilhas estaduais, devidamente inutilizadas.

Documentos entregues ao official do registro Torrens: Memorial do engenheiro, caderneta de campo, planta da fazenda do Pompeu, escriptura de cessão de 1829, ratificação geral de 1829, medição e demarcação de 1830, registro de 1856, procuração da directoria e subestabelecimento da procuração.

Nesta petição proferi o despacho seguinte: A., publico-se tres vezes no *Minas Geraes* e uma vez no *Diario Official*, e notifique-se aos interessados, ficando marcado o prazo de 50 dias para fazer-se a matricula; si não apparecerem opposições. Sabará, 9 de maio de 1902.—*Gomes e Sousa*.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa ter interesse, mandei passar o presente edital, que será publicado tres vezes pelo jornal *Minas Geraes* e uma no *Diario Official*, do Rio de Janeiro.

Dado o passado nesta cidade de Sabará, aos dez dias do mez de maio de 1902.—Eu, Francisco Assis Pereira, sub-official do registro Torrens, o escrevi. E eu, Silverio Augusto de Lima, official do registro Torrens, o subscreevi.—*João Gonçalves Gomes e Sousa*. (Estava devidamente sellado).—Confere.—O sub-official, *Francisco de Assis Pereira*.

Certifico que affixe no logar do costume o edital supra. Sabará, 10 de maio de 1902. O official, *Silverio Augusto de Lima*.

O Dr. Honorio Hermetto Carneiro da Cunha, juiz de direito e ausentes da comarca de Araranguá, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por Salvador Leonardi, de nacionalidade italiana, porém naturaliza do brasileiro, fallecido na colonia Nova Veneza, desta comarca, sem herdeiros presentes, deixando inclusive alguns livros e documentos referentes a uma casa commercial, outra existente na dita colonia e da qual o finado era socio, porém, segundo consta, já dissolvida a sociedade e extincta a alludida casa; pelo que convida os herdeiros e demais interessados a virem habilitar-se, no prazo de 60 dias, a contar da affixação deste, e requerer o que for a bem do seu direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume e outro de igual teor, para ser publicado na imprensa official da Capital Federal. Dado o passado nesta villa do Araranguá, em 9 de abril de 1902. Eu, Luiz do Oliveira Leite, escriptivo interino, que escrevi.—*Honorio Hermetto Carneiro da Cunha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Litho typographia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 16 DE ABRIL DE 1902

Presidencia do Dr. Francisco Ferreira de Almeida

A' 1 hora da tarde do dia 16 de abril de 1902, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 19, dez (10) accionistas representando por si e por procuração 18.000 accções, foi pelo presidente da directoria, declarada aberta a sessão, propondo para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. accionista Dr. Francisco Ferreira de Almeida, o que foi approvedo.

O Sr. Dr. Francisco Ferreira de Almeida, assumindo a presidencia, convidou para servir de secretario: os accionistas Eugenio Pinto e Do Alguemas da Silva Cunha.

Em seguida pede a palavra o Sr. presidente da directoria, e diz que, antes de entrar a assembléa no assumpto que determinou a presente convocação, vinha pedir á assembléa um *bill de indemnidade* para um acto da directoria, o qual foi o seguinte:

Em 17 de novembro ultimo a directoria, de accordo com o conselho fiscal, resolveu por conveniencia de serviço que os directores secretario e gerente, permutassem os respectivos cargos, o que teve logar em 19 do mesmo m.

O Sr. Eugenio Pinto, á vista da exposição que acaba de fazer o Sr. presidente da directoria, propoz e é unanimemente approvedo que a assembléa approve o acto da directoria.

Passando-se á ordem dos trabalhos, pede a palavra o Sr. director-secretario Domingos Moreira de Paiva, e diz que, attendendo a motivos particulares, máo grado seu, não lhe é possível continuar a exercer o cargo de director, pelo que vinha, perante a assembléa, resignar o seu m. n. to, agradecendo as provas de confiança recebidas.

O Sr. presidente em seguida consulta a assembléa sobre a renuncia do mandato do director secretario e, ninguem pedindo a palavra, diz que, em vista dos motivos expostos, foi acatada a resolução do director secretario, e portanto cumpria á assembléa, elger quem o substituisse; assim, pois, ia suspender a sessão por alguns momentos, afim de que os Srs. accionistas se munissem de colulas para a eleição do director-secretario. Pede a palavra o Sr. accionista Olympio Cunha, e propõe o adian. to da eleição até a reunião da assembléa geral ordinaria, para o que apresentava a seguinte proposta:

«Proponho que fique adia. ta para a reunião da assembléa geral ordinaria a eleição do cargo ora vago do director secretario, ficando a directoria autorizada a admitir um auxiliar com vencimento mensal de 600\$, afim de coadjuval-a no serviço do expediente. Outrosim que o director-presidente passe a accumular as funções de director secretario, designando este o serviço que deverá ser executado pelo referido auxiliar.

Sala das sessões, 16 de abril de 1902.—*Olympio Domingues da Silva Cunha*.

Submettida á discussão esta proposta e, ninguem pedindo a palavra, foi ella unanimemente approveda.

A's 3 horas da tarde nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão, de tudo o que se lavrou a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas presentes.—*Francisco Ferreira de Almeida*, presidente.—*Eugenio Pinto*, 1º secretario.—*Olympio Domingues da Silva Cunha*, 2º secretario.—Pela Companhia Loterias Nacionais do Brazil, *Julio Braga*.—Por procuração de Luiz A. F. de Almeida, *Julio Braga*.—*Julio Braga*.—*João de Andrade*.—*Heredia de Sá*.—*Pedro Brant Paes Leme*.—*Domingos Moreira de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12 13/64
» Pariz.....	\$778	\$781
» Hamburgo.....	\$961	\$965
» Italia.....	—	\$723
» Portugal.....	—	\$453
» Nova York....	—	\$4051

Soberanos.....	194950
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$226

Apolices geraes, de 5 %., mindas.	873\$000
Ditas idem idem idem de 1:000\$.	887\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	880\$000
Ditas idem idem idem, nom.....	890\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	988\$000
Ditas idem idem idem, nom....	990\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	149\$000
Ditas do Estado do Rio, de 500\$, nom.....	301\$000
Ditas de 3 %., (inscripções) nom.	670\$010
Ditas idem idem idem, ao port.	675\$000
Banco da Republica do Brazil....	36\$000
Comp. Nacional de Tecidos de Linho.....	15\$500
Dita S. Christovão.....	92\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	165\$000
Debs. da Empreza Viação do Brazil	9\$000
Ditos Sorocabana-Ituana, 1ª série	42\$000
Ditos Melhoramentos de S. Paulo	100\$000
Ditos Carris Urbanos, de 200\$...	160\$000
Ditos Jardim Botânico, 8 %.....	193\$000

Venda a prazo

350 debs. da Empreza Viação do Brazil, v/c até 12 de junho	9\$500
--	--------

Venda por alvará

6 apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	880\$000
---	----------

Capital Federal, 15 de maio de 1902. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 15 de maio de 1902, ás 3 horas e 40 minutos da tarde:

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %.
Dita de descontos no mercado, 2 7/8 %.
Cheques s/ Pariz, 25.20 %.
Consolidados inglezes, 95 1/8 %.
Apolices de 1879, 75 %.
Ditas externas de 1888, 75 %.
Ditas idem de 1889, 69 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 84 %.
Funding Loan, 98 %.
Oeste de Minas, 81 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 14 DE MAIO DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte do Assú, 9\$400 por 10 kilos.
Dito idem idem regular da Parahyba, 8\$300, idem.
Assucar branco 1ª sorte de Pernambuco, 245 réis por kilo.
» Brilhã ingleza, 230 réis, idem.
Breu americano letra G, 16\$ por 280 libras.
Dito idem letra K, 17\$ idem.
Café tipo n. 6, 4\$562 a 4\$630 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$221 a 4\$289 idem.
Dito idem n. 8, 3\$813 a 3\$949, idem.
Dito idem n. 9, 3\$600 a 3\$677 idem.
Farelo do Moimho Inglez, 3\$800 por sacco de 40 kilos.
Farinha do Rio da Prata, marca JP, 26\$, por 2/2 saccos.
Idem de trigo franceza, marca P—P&C, 26\$ idem idem.
Sêbo do Rio da Prata, 830 réis por kilo.
Capital Federal, 15 de maio de 1902. — <i>João Baptista Delduque</i> , presidente. — <i>Joaquim da Cunha Freire Sobrinho</i> , secretario.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902